

Diário do Legislativo de 18/05/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Adauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - RESOLUÇÃO

2 - ATAS

2.1 - 138ª Reunião Ordinária

2.2 - Reuniões de Comissões

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - ORDENS DO DIA

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 - Plenário

5.2 - Comissões

6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.194, de 17 de maio de 2000

Delega ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis destinadas a proceder à revisão da remuneração dos servidores públicos estaduais que especifica e à reestruturação de carreiras e de quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Poder Executivo.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica delegada ao Governador do Estado, nos termos do art. 72 da Constituição do Estado, atribuição para elaborar leis destinadas a proceder à revisão da remuneração e ao reajuste diferenciado na reestruturação do sistema remuneratório dos servidores públicos das administrações direta e indireta do Poder Executivo, da polícia civil e dos militares do Estado.

Parágrafo único - Estende-se a delegação de que trata o "caput" à reestruturação de carreiras e de quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 2º - A delegação de atribuições objeto desta resolução extingue-se em 31 de dezembro de 2000.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 17 de maio de 2000.

Deputado Anderson Adauto - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Gil Pereira - 2º-Secretário

ATAS

ATA DA 138ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 16/5/2000

Presidência dos Deputados Anderson Aduato, José Braga, Dilzon Melo, Sargento Rodrigues, Márcio Cunha e Chico Rafael

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 117/2000 (encaminha o Projeto de Lei nº 1.022/2000), do Governador do Estado - Ofícios, telegramas e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.023 a 1.034/2000 - Requerimentos nºs 1.383 a 1.388/2000 - Requerimentos do Colégio de Líderes e dos Deputados Sávio Souza Cruz (2), Carlos Pimenta e Miguel Martini - Comunicações: Comunicações da Comissão de Saúde e dos Deputados Alencar da Silveira Júnior, Wanderley Ávila e José Milton - Oradores Inscrições: Discursos dos Deputados Miguel Martini, Edson Rezende, João Paulo, Bené Guedes, Álvaro Antônio e Elaine Matozinhos - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisões da Presidência (2) - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos do Colégio de Líderes e do Deputado Carlos Pimenta; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer da Comissão Especial sobre a indicação do titular da FHEMIG; encerramento da discussão; chamada para verificação de "quorum"; existência de número regimental para votação; votação secreta; rejeição - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Miguel Martini; aprovação - Requerimento nº 1.077/2000; aprovação - Requerimento nº 1.143/2000; aprovação com as Emendas nºs 1 e 2; Requerimentos nºs 1.169, 1.173 e 1.192/2000; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Hely Tarquínio; aprovação - Acordo de Lideranças; decisão da Presidência - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 358/99; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 916/2000; apresentação da Emenda nº 2; encerramento da discussão; questão de ordem; leitura da Emenda nº 2; discursos dos Deputados Hely Tarquínio, Carlos Pimenta, Sávio Souza Cruz, Mauro Lobo, Sebastião Costa, Amílcar Martins, Luiz Tadeu Leite, Alencar da Silveira Júnior, Edson Rezende, Antônio Andrade, Sargento Rodrigues, Ivo José, Marco Régis, Miguel Martini, Paulo Piau, Alberto Bejani e João Batista de Oliveira; votação do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação da Emenda nº 1; aprovação; votação da Emenda nº 2; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 683/99; rejeição - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 711/99; requerimento da Deputada Elaine Matozinhos; aprovação do requerimento - Questão de ordem - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 110/99; aprovação na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 111/99; requerimento do Deputado Dilzon Melo; aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 150/99; rejeição - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 151/99; requerimento do Deputado Edson Rezende; aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 152/99; requerimento do Deputado Antônio Andrade; aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 177/99; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 207/99; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 299/99; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 353/99; requerimento do Deputado Carlos Pimenta; aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 383/99; requerimento do Deputado Antônio Andrade; aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 395/99; requerimento do Deputado Hely Tarquínio; aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 415/99; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 458/99; requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz; aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 461/99; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 706/99; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2000; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com a emenda à Comissão de Administração Pública - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 77/99; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 1, salvo emendas; aprovação; votação da Emenda nº 1; rejeição; votação da Emenda nº 2; rejeição - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 85/99; designação de relator; utilização pelo relator do prazo regimental para emissão do parecer - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 346/99; requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 464/99; aprovação com as Emendas nºs 1 e 3 a 10; prejudicialidade da Emenda nº 2 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 537/99; aprovação com as Emendas nºs 1 a 8 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 589/99; apresentação do Substitutivo nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com o substitutivo à Comissão de Administração Pública - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 646/99; requerimento do Deputado Hely Tarquínio; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 681/99; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 696/99; apresentação da Emenda nº 2; designação de relator; utilização pelo relator do prazo regimental para emissão do parecer - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 771/99; requerimento do Deputado Dilzon Melo; aprovação do requerimento - 3ª Parte: Prorrogação da reunião - Questões de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aduato - José Braga - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dimis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haeisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Piau - Rémolo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Carlos Pimenta, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Maria Olívia, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 117/2000*

Belo Horizonte, 15 de maio de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo projeto de lei, que estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2001, em cumprimento ao disposto nos artigos 153, inciso II, e 155, da Constituição Estadual, e no artigo 68, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Este projeto de lei contém as diretrizes gerais da Administração Pública Estadual, as diretrizes gerais para o orçamento, as disposições sobre alterações da legislação tributária e tributário-administrativa, a política de aplicação da agência financeira oficial, bem como a administração da dívida e as operações de crédito.

Define as linhas de atuação prioritárias para a Administração Pública, objetivando o fortalecimento do Estado e a recuperação de sua capacidade de poupança, fundamental para que se ampliem os investimentos de caráter social e econômico, sobretudo nos Programas constantes do Plano Plurianual de Ação Governamental.

Essas diretrizes incorporam as intenções e a determinação do Governo em priorizar, através do Orçamento Público, as ações que efetivamente contribuam para assegurar aos cidadãos o acesso a direitos fundamentais, tais como educação, emprego e renda, assistência à saúde, segurança e acesso do trabalhador rural à terra com sustentabilidade.

Define-se também como estratégica a ampliação e racionalização dos recursos direcionados para as atividades relacionadas à ciência e tecnologia, priorizando-se aquelas que guardam estreita relação com o desenvolvimento do Estado.

Nesse sentido estão sendo aperfeiçoados e detalhados os respectivos programas, que integrarão o projeto de lei orçamentária que será submetido a essa Casa, juntamente com as metas e prioridades da Administração Pública Estadual, em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e outros dispositivos legais.

Na elaboração do projeto em pauta buscou-se compatibilizar o seu texto com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, apesar das dificuldades encontradas para sua adaptação, devido ao curto período decorrido entre a sanção daquela lei e o prazo de encaminhamento do projeto de lei de diretrizes orçamentárias a essa Casa.

Ao encaminhar o presente projeto para exame e apreciação do Poder Legislativo, reitero a Vossa Excelência e a seus pares os meus protestos de estima e consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.022/2000

Estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 2001.

Capítulo I

Disposição Preliminar

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento do disposto no art. 155 da Constituição do Estado, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2001, que compreendem:

I - as diretrizes gerais da administração pública estadual;

II - as diretrizes gerais para o Orçamento;

III - as disposições sobre alterações da legislação tributária e tributário-administrativa;

IV - a política de aplicação da agência financeira oficial;

V - as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;

VI - as disposições finais.

Capítulo II

Das Diretrizes Gerais da Administração Pública Estadual

Art. 2º - A elaboração das propostas orçamentárias da administração pública estadual para o exercício de 2001 deverá basear-se nas seguintes diretrizes gerais:

I - dar precedência, na alocação de recursos, aos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual de Ação Governamental, especialmente quanto aos direitos fundamentais de saúde, habitação, segurança, educação, ciência e tecnologia e desenvolvimento sustentável de assentamentos rurais, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

II - buscar o equilíbrio das contas do setor público, para que o Estado possa recuperar sua capacidade de poupança e investimentos nas áreas social e econômica;

III - melhorar a eficiência dos serviços prestados pelo Estado à sociedade, através do atendimento às suas necessidades básicas;

IV - racionalidade na determinação das ações e na alocação dos recursos necessários à execução dos subprojetos/subatividades constantes do programa de trabalho de cada unidade.

Capítulo III

Das Diretrizes Gerais para o Orçamento

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º - A lei orçamentária para o exercício de 2001, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março

de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente lei.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais.

Art. 5º - Os valores de receitas e despesas contidos na lei orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Parágrafo único - Na projeção de despesas e na estimativa de receita, a lei orçamentária anual não conterá fator de correção decorrente de variação inflacionária.

Art. 6º - As propostas parciais do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, para fins de elaboração do projeto de lei orçamentária, serão enviadas à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral até o dia 11 de agosto de 2000.

Parágrafo único - As propostas parciais a que se refere o "caput" deste artigo serão elaboradas segundo preços correntes, sem nenhum fator de correção decorrente de variação inflacionária.

Art. 7º - As emendas ao projeto de lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo, do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, não poderão incidir sobre:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

III - dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente.

Art. 8º - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I - quadros consolidados dos orçamentos das autarquias e das fundações públicas, das empresas subvencionadas e dos fundos estaduais;

II - quadro consolidado do Orçamento Fiscal, deduzidas as transferências intragovernamentais e os aportes de capital a empresas subvencionadas;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;

V - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

VI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e no fomento à pesquisa, para fins do disposto no art. 212 da Constituição do Estado e no art. 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 17, de 20 de dezembro de 1995;

VII - demonstrativo do serviço da dívida para 2001, com identificação da natureza da dívida e discriminação do principal e dos acessórios, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos;

VIII - demonstrativo das despesas a serem realizadas com contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual, especificando-se a origem e o montante dos recursos;

IX - demonstrativo da receita orçamentária corrente ordinária do Estado desdobrada em categorias econômicas, subcategorias econômicas, fontes, rubricas, alíneas e subalíneas;

X - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XI - demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, discriminado por gênero;

XII - demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2001, especificados por município;

XIII - demonstrativo da receita corrente líquida.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no inciso V deste artigo, consideram-se programas de saúde aqueles a serem implementados com dotações orçamentárias consignadas aos órgãos e às entidades do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 10 - Na programação de investimento em obras da administração pública estadual, considerado o imperativo do ajuste fiscal, será observado o seguinte:

I - os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II - os novos projetos serão programados se:

a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art.11 - A alocação de recursos do Tesouro Estadual para a administração pública estadual fica condicionada à apresentação de plano, visando à diminuição do grau de dependência do Tesouro.

Art.12 - É vedada a destinação de subvenção econômica a empresa que programar cobertura de despesas de investimento com recursos próprios, quando o seu custeio for de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os recursos provenientes de convênio que tenha como objetivo específico a cobertura de despesa de investimento.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a situação excepcional devidamente justificada pela entidade interessada, com parecer favorável da Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF - e com aprovação do Governador do Estado.

Art. 13 - É obrigatória a consignação de recursos na lei orçamentária para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos.

Art. 14 - A lei orçamentária consignará recurso para atendimento das propostas de natureza orçamentária priorizadas no orçamento participativo, discutido nas audiências públicas regionais.

Seção II

Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 15 - O Orçamento Fiscal compreenderá:

I - o orçamento dos órgãos da administração direta;

II - os orçamentos das autarquias e das fundações públicas;

III - os orçamentos das empresas subvencionadas;

IV - os orçamentos dos fundos estaduais.

Art. 16 - As despesas dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e do Ministério Público e do Tribunal de Contas para o exercício de 2001, realizadas à conta do Tesouro Estadual, não poderão exceder o montante fixado para o exercício financeiro de 2000, exceto eventuais reajustes concedidos ou a conceder aos servidores públicos e os decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor.

§ 1º - As despesas com pessoal e encargos previdenciários dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e do Ministério Público e do Tribunal de Contas serão fixadas respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e os princípios da valorização, da capacitação e da profissionalização do servidor.

§ 2º - Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e o Tribunal de Contas cujas despesas excederem às limitações estipuladas no parágrafo anterior deverão elaborar plano circunstanciado para enquadramento que deverá constar das propostas orçamentárias parciais, nos termos do art. 70 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º - Para os fins previstos no § 1º deste artigo serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização de mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

§ 4º - Não se incluem na vedação prevista no "caput" deste artigo as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 17 - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e subprojeto, atividade e subatividade e operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a origem do recurso, a procedência e o grupo de despesa a que se refere.

§ 1º - Os grupos de despesa a que se refere o "caput" deste artigo classificam-se em:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida pública;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida pública;

VII - outras despesas de capital;

VIII - diversas aplicações.

§ 2º - Os subprojetos e as subatividades serão apresentados com as respectivas metas e quantificações e serão agrupados em projetos e atividades, que conterão descrição sucinta de seus objetivos.

Art. 18 - As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente a atender despesas de pessoal e encargos sociais e ao custeio operacional.

Art. 19 - A despesa com precatórios judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal deverão encaminhar à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, para inclusão no projeto de lei orçamentária de 2001, a relação de débitos referentes a precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2000, devendo os valores dos mesmos serem atualizados até a referida data, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição da República.

§ 2º - Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" deste artigo não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 20 - A celebração de convênio para transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento do disposto na Lei nº 12.925, de 30 de junho de 1998.

§ 1º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular, bloqueada na tabela de credores do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI/MG.

§ 2º - As caixas escolares das redes públicas municipal e estadual de ensino estão dispensadas do cumprimento do disposto na Lei nº 12.925, de 30 de junho de 1998.

Art. 21 - Não poderão ser destinados recursos de qualquer espécie para atender despesas com:

I - sindicato, associação e clube de servidores públicos;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta e Indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, firmado com órgão ou entidade de direito público ou privado, nacional ou internacional, pelo órgão ou pela entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as destinadas a creches escolas de atendimento pré-escolar.

Art. 22 - A transferência de recursos para município, em virtude de convênio, acordo ou instrumento congênere, salvo durante a vigência de estado de calamidade pública decretado no município e reconhecido pela Assembléia Legislativa, fica condicionada à comprovação, por parte do município beneficiado, de:

I - aplicação regular e eficaz, no ano de 1999, do percentual mínimo previsto na Constituição da República para a manutenção e o desenvolvimento do ensino;

II - prestação de contas regular relativa a convênio executado ou a parcela liberada de convênio em execução, observados os prazos nele previstos;

III - instituição e arrecadação da totalidade dos impostos de sua competência previstos na Constituição da República.

§ 1º - A transferência de que trata o "caput" deste artigo terá finalidade específica e estará condicionada ao oferecimento de contrapartida pela Prefeitura beneficiada, não inferior a:

I - 20% (vinte por cento), para os municípios pertencentes à área mineira da SUDENE;

II - 30% (trinta por cento), para os demais municípios do Estado.

§ 2º - A exigência de contrapartida fixada no parágrafo anterior deste artigo não se aplica às transferências destinadas à cobertura de gastos com ensino fundamental, com saúde e com ações realizadas nas áreas identificadas como prioritárias pelo Programa Comunidade Solidária.

§ 3º - Poderão ser computadas pelas Prefeituras, nos valores da contrapartida mencionada no § 1º deste artigo, as despesas com pessoal e os custos de recursos materiais efetivamente utilizados na execução do convênio, conforme dispuser o respectivo projeto.

§ 4º - É vedada a transferência de recursos a município em situação irregular, bloqueada na tabela de credores do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI/MG.

Art. 23 - Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas classificadas como Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvadas as decorrentes de calamidade pública e os recursos destinados ao fomento e ao amparo à pesquisa científica e tecnológica.

Seção III

Art. 24 - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto pela programação de investimentos de cada empresa em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, indicando para cada um o detalhamento das aplicações e a origem do recurso.

Parágrafo único - Os projetos e atividades conterão sucinta descrição de seus objetivos, com as respectivas metas e quantificações.

Art. 25 - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

I - para cada empresa, a origem dos recursos, o detalhamento da programação de investimentos a serem realizados em 2001 e a composição da participação societária no capital em 30 de junho de 2000;

II - para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento, o resumo das origens dos recursos, do detalhamento dos investimentos e a consolidação do programa de investimentos.

Art. 26 - No Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, constituem fontes de recursos e investimentos as operações que são, respectivamente, origem e aplicação de recursos e que afetam o passivo e o ativo circulantes, observado o disposto no art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único - Excluem-se da categoria de receitas e despesas, para cálculo dos recursos provenientes das operações, os itens que não implicam entrada nem saída de recursos.

Art. 27 - As empresas estatais alocarão os recursos destinados a investimentos, prioritariamente, na contrapartida de financiamento obtido de agências e organismos nacionais e internacionais.

Capítulo IV

Das Alterações da Legislação Tributária e Tributário-Administrativa

Art. 28 - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I - o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

II - o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD -, visando, principalmente, ao atendimento dos fins sociais do tributo;

III - O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, com vistas, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não-incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e a agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - a contribuição de melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

V - as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação daqueles já instituídos, em decorrência de alteração do texto da Constituição da República;

VII - o aprimoramento do tratamento tributário simplificado aplicável à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao pequeno produtor rural;

VIII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

IX - a aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

X - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justiça, modernização e eficiência.

Capítulo V

Da Política de Aplicação da Agência Financeira Oficial

Art. 29 - O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, instituição financeira oficial, atuará no fomento a projetos e a programas de desenvolvimento econômico e social no Estado de Minas Gerais, em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo Governo Estadual.

§ 1º - A agência financeira oficial observará, nos empréstimos e nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades intra-regionais e inter-regionais, de defesa e preservação do meio ambiente. Na aplicação dos recursos será concedida prioridade para o médio, pequeno e microprodutor rural, bem como para a média, pequena e microempresa, visando à geração de emprego e renda.

§ 2º - Os empréstimos e os financiamentos da agência financeira oficial serão concedidos de forma que lhes seja, pelo menos, preservado o valor e garantida a remuneração dos custos de captação.

Capítulo VI

Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito

Art. 30 - A administração da dívida pública estadual interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 31 - A captação de recursos, na modalidade de operações de crédito, pela Administração Direta ou por entidade da Administração Indireta, observada a legislação em vigor, será

feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 32 - Na lei orçamentária para o exercício de 2001, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixados com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Assembléia Legislativa.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 33 - Os saldos financeiros livres de recursos ordinários, à conta do Tesouro Estadual, apurados no encerramento do exercício de 2000, constituirão antecipação de cota financeira no exercício de 2001, para os órgãos integrantes do Orçamento Fiscal a que se referirem.

Art. 34 - O Poder Executivo, por meio das unidades centrais de planejamento e de orçamento, atenderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento, as solicitações, encaminhadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa, de informações e dados, quantitativos e qualitativos, relativos às categorias de programação, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo.

Art. 35 - Para fins da transparência da gestão fiscal será assegurado acesso público à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária/2001 através do SIAFI-Cidadão.

Parágrafo único - Para os fins de acompanhamento e fiscalização orçamentária, a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado, será assegurado aos membros da Assembléia Legislativa acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI/MG.

Art. 36 - A Secretaria de Estado da Fazenda enviará mensalmente à Assembléia Legislativa relatório sobre a arrecadação total do ICMS referente ao mês imediatamente anterior, discriminando a arrecadação por subgrupo.

Art. 37 - O Poder Executivo implementará o Sistema de Acompanhamento da Ação Governamental, objetivando o gerenciamento de despesas constantes de cada subprojeto/subatividade, previstos no programa de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 38 - Se a previsão de arrecadação da receita não se concretizar e caso seja necessário a limitação de empenho das dotações orçamentárias, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder e do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, caberá ao Poder Executivo comunicar aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas o limite de empenho disponível para cada um.

Art. 39 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado até o final do exercício de 2000, fica autorizada, até sua sanção, a execução da programação dele constante à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

§ 1º - No caso de ser a receita orçamentária insuficiente para atender à razão fixada no "caput" deste artigo, as cotas orçamentárias proporcionais ficarão limitadas à expectativa de receita atestada pela comissão a que se refere o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado.

§ 2º - Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização de recursos autorizada no "caput" deste artigo.

§ 3º - Após a sanção do Governador do Estado, os eventuais saldos negativos apurados serão ajustados, mediante abertura de créditos adicionais, por meio de remanejamento de dotações.

Art. 40 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e subprojeto, atividade e subatividade e operações especiais e seus desdobramentos, especificando o elemento/subelemento de despesa, o grupo de despesa, a origem do recurso e sua procedência.

Parágrafo único - O desdobramento da programação do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será publicado observando-se, para cada projeto e atividade e operações especiais, o detalhamento das aplicações e as origens dos recursos.

Art. 41 - Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Tribunal de Contas e o Ministério Público farão publicar, no órgão oficial dos Poderes do Estado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao trimestre vencido, por unidade orçamentária, demonstrativos da despesa mensal com a remuneração de seus servidores, por cargo ou função, realizada nos meses do trimestre anterior, discriminando o número de servidores e o total dos vencimentos, das vantagens de qualquer espécie e das gratificações pagas por função.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se às autarquias, às fundações, às empresas subvencionadas e às empresas controladas pelo Estado.

Art. 42 - A lei orçamentária conterá dispositivo que autorize operações de crédito por antecipação da receita e para refinanciamento da dívida.

Art. 43 - No projeto de lei que trate de autorização ao Poder Executivo para a realização de operação de crédito constará o prazo de validade da autorização concedida pelo Poder Legislativo.

Art. 44 - A abertura de créditos suplementares e especiais será feita por decreto, após autorização legislativa.

§ 1º - Os créditos suplementares e especiais a que se refere o "caput" deste artigo serão elaborados conforme detalhamento constante no art. 17 desta lei, para o Orçamento Fiscal, e no art. 24 desta lei, para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

§ 2º - A inclusão de grupos de despesa em subprojetos, subatividade e nos desdobramentos das operações especiais será feita por meio de abertura de crédito suplementar.

Art. 45 - As dotações referentes a despesas com publicação de atos e matérias no órgão oficial dos Poderes do Estado serão consignadas aos órgãos a que estiverem afetas.

Parágrafo único - As despesas com publicação de atos do Governador do Estado são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social.

Art. 46 - Os recursos previstos na lei orçamentária sob o título Reserva de Contingência não serão inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para 2001.

Art. 47 - Acompanharão os projetos de lei de autoria do Governador do Estado exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Parágrafo único - Os projetos de que trata o "caput" deste artigo, se contiverem previsão de aumento de despesa, serão acompanhados de memória de cálculo que demonstre o impacto financeiro-orçamentário de sua execução.

Art. 48 - Será incluída no projeto de lei orçamentária programação de despesas à conta de recursos estimados em virtude de alteração da legislação tributária decorrente de projeto que esteja em tramitação ou que venha a ser enviado à apreciação da Assembléia Legislativa durante a tramitação da proposta de orçamento.

Parágrafo único - A programação condicional de que trata este artigo será identificada à parte do restante do orçamento.

Art. 49 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2001, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 50 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO DE METAS FISCAIS						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
Metas e Resultados Fiscais do Governo do Estado de Minas Gerais						
(Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)						
						RS 1,00
Discriminação	PLO 2001		2002		2003	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
I. RECEITA TOTAL	11.784.863.730,0	11,9	12.587.788.000,0	12,3	13.452.750.000,0	12,8
II. DESPESA TOTAL	11.282.756.380,0	11,4	11.902.900.200,0	11,7	12.572.072.500,0	12,0
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	502.107.350,0	0,5	684.887.800,0	0,7	880.677.500,0	0,8
IV. RESULTADO NOMINAL						
V. DÍVIDA LÍQUIDA	1.422.039.250,0	1,4	1.515.000.000,0	1,5	1.620.000.000,0	1,5
						RS 1,00 /médios de 2000
Discriminação	PLO 2001		2002		2003	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
I. RECEITA TOTAL	11.193.941.658,6	11,9	11.526.585.806,4	12,3	11.932.642.769,6	12,8
II. DESPESA TOTAL	10.717.011.206,8	11,4	10.899.436.859,0	11,7	11.151.478.323,5	12,0

	(621.938.489,0)	(0,7)	(894.819.249,0)	(1,0)	(854.209.572,0)	(0,9)	424.213.600,0	0,5	807.519.012,0	0,8	502.107.350,0	0,5	684.887.800,0	0,7	8
			(687.379.264,0)	(0,8)			(440.511.708,0)	(0,5)							
	838.042.318	0,9	1.115.478.187,0	1,2	1.195.181.868,0	1,3	1.298.333.066,0	1,4	1.383.449.881,0	1,4	1.422.039.250,0	1,4	1.515.000.000,0	1,5	1,6

RS 1,00/médios

Discriminação	Lei 98		Lei 99		Lei 2000		PLO 2001		2002		2003
	Valor	% PIB	Valor								
RECEITA TOTAL	11.747.299.163,9	10,3	10.587.301.600,3	10,1	11.517.310.671,0	12,0	11.193.941.658,6	11,9	11.526.585.806,4	12,3	11.932.6
DESA TOTAL	12.526.462.874,2	11,0	11.548.486.500,9	11,0	10.709.791.659,0	11,1	10.717.011.206,8	11,4	10.899.436.859,0	11,7	11.151.4
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	(779.163.710,3)	(0,7)	(961.184.900,6)	(0,9)	807.519.012,0	0,8	476.930.451,7	0,5	627.148.947,4	0,7	781.1
RESULTADO NOMINAL											
RECEITA LÍQUIDA	1.049.898.299,4	0,9	1.344.858.220,6	1,3	1.383.449.881,0	1,4	1.350.734.702,2	1,4	1.387.279.281,8	1,5	1.436,9

- Publicado, fica o projeto em poder da Mesa, aguardando sua publicação em essencialidades.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Dos Srs. Newton Cardoso, Vice-Governador do Estado; Romel Anízio Jorge, Deputado Federal; Armando Dias, Procurador-Chefe da Defensoria Pública do Estado; e Roberto Meira de Almeida Barreto, Superintendente Estadual do Banco do Brasil, agradecendo o convite para a reunião especial destinada à entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Dr. Hertz-Heinz Biller.

Do Sr. Newton Cardoso, Vice-Governador do Estado (3), agradecendo os convites para a solenidade comemorativa da Semana da Inconfidência, para participar de visita técnica da CIPE-Rio Doce e para a solenidade em que se homenageou a Universidade do Minho.

Da Sra. Maria Elvira, Deputada Federal (2), agradecendo os convites para a abertura conjunta do II Encontro Anual da Rede URB-AL A Democracia na Cidade, do IV Encontro do Corpo Consular, da II Feira de Intercâmbio Cultural de Belo Horizonte, do V Encontro Internacional de Zoológicos e do XXIV Congresso da Sociedade de Zoológicos do Brasil - SZB - e para a solenidade alusiva ao início das atividades da TV Assembléia em Diamantina.

Do Sr. Lincoln Portela, Deputado Federal, agradecendo a homenagem que lhe foi feita, por meio da entrega da Medalha da Inconfidência de Honra.

Do Sr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República em Minas Gerais, convidando os parlamentares para o Seminário Direito à Diferença: O Índio e o Negro no Estado Democrático, a realizar-se na PUC-MG, de 22 a 26/5/2000.

Do Sr. Mauro Lopes, Secretário da Segurança Pública, informando, em atenção ao Requerimento nº 1.190/2000, do Deputado Paulo Piau, que o pleito foi encaminhado ao Comandante-Geral da PMMG.

Do Sr. Maurício Guedes de Mello, Secretário de Transportes e Obras Públicas, informando, em atenção ao Requerimento nº 950/99, do Deputado João Batista de Oliveira, que, no momento, o pedido não poderá ser atendido, por falta dos recursos financeiros necessários.

Do Sr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos, Secretário da Cultura, postulando a possibilidade de se realizar, nesta Assembléia Legislativa, por ocasião da sessão solene do dia 16/8/2000, o lançamento do selo comemorativo do centenário de nascimento do ex-Governador Milton Campos.

Do Sr. Aluísio Eustáquio de Freitas Marques, Secretário do Planejamento, em atenção ao Ofício nº 725/2000/DLE, encaminhando planilha contendo a relação de todos os contratos realizados nos últimos cinco anos por essa Secretaria. (- À CPI das Licitações.)

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, encaminhando os Demonstrativos Contábeis da Administração Direta, Indireta e Fundos, referente ao mês de março de 2000. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Dos Srs. Leônidas Gregório de Almeida, Prefeito Municipal de Pirapora, e Sidney Gonçalves Moreno, Vice-Presidente do Movimento Ecológico São Francisco de Assis, solicitando o apoio deste Legislativo com vistas a que seja realizado manifesto em favor de que o rio São Francisco seja considerado Patrimônio Ecológico da Humanidade. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Laércio Soares, Presidente da Câmara Municipal de Diadema, encaminhando requerimento aprovado por essa casa, de autoria da Vereadora Eliete Menezes, em que pede a este Legislativo seja dirigido ofício ao Presidente da República com vistas à garantia de recursos para a continuidade dos projetos governamentais e não governamentais de prevenção à AIDS, pesquisa relacionada à síndrome e atenção aos portadores do vírus HIV.

Do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal, informando da liberação de recursos financeiros referentes a contrato que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Armando Dias, Procurador-Chefe da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, agradecendo convite para a reunião da Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Doce. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Armando Dias, Procurador-Chefe da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, agradecendo convite para a abertura do II Encontro Anual da Rede URB-AL, do IV Encontro do Corpo Consular, da II Feira de Intercâmbio Cultural de Belo Horizonte, do V Encontro Internacional de Zoológicos e do XXIV Congresso da Sociedade de Zoológicos do Brasil.

Do Sr. José Antônio de Moraes, Corregedor-Geral de Polícia, encaminhando cópia da Sindicância Administrativa nº 49.338/99, na qual figura o Detetive João Galdino da Silva. (- À CPI do Narcotráfico.)

Do Sr. Celso Cartilho de Souza, agradecendo convite enviado ao Secretário de Indústria e Comércio para eventos realizados nesta Casa.

Do Sr. César Cláudio Moreira Giraldez, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social, informando da transferência de recursos para Fundos Municipais de Assistência Social, conforme planilha anexa. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Edimar Antônio Godinho Pimenta, Diretor de Administração e Finanças da CODEVALE, encaminhando cópia de contrato assinado pela CODEVALE. (- À CPI das Licitações.)

Do Sr. Luís Roberto Liza Curi, Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior do Ministério da Educação, em atenção ao Requerimento nº 1.109/2000, do Deputado Pastor George, prestando informações sobre cursos regulares a distância.

Do Sr. Luiz André Defilippo, Secretário Municipal da Educação e Cultura de Astolfo Dutra, manifestando sua insatisfação pelo afastamento do Prof. Carlos Henrique Leal Porto da Secretaria de Estado da Educação. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Paulo Henrique Carrijo Pereira, Presidente da 47ª Subseção da OAB em Minas Gerais, solicitando que os parlamentares apresentem emenda ao projeto de lei que regulamenta a organização e divisão judiciárias do Estado, com vistas a que, na Comarca de Araguari, sejam criadas mais varas judiciais. (- Anexa-se ao Projeto de Lei Complementar nº 17/99.)

Da Sra. Maria de Lourdes Pereira, Diretora da Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP -, encaminhando, em atenção a pedido contido no Ofício nº 726/2000/DLE, a relação dos contratos realizados por essa entidade, nos últimos cinco anos, com inexigibilidade de licitação. (- À CPI das Licitações.)

Do Sr. Pedro Magalhães Bifano, Presidente da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG - informando sua impossibilidade de comparecer a reunião da Comissão de Administração Pública. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Victor Motta, Coordenador Geral do Sistema FIEMG, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem à FIEMG.

Do Sr. João Manoel de Carvalho Neto, Diretor de Recursos Humanos e Administração, prestando esclarecimentos sobre críticas feitas a essa Companhia pelo Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Timóteo e Coronel Fabriciano, em atenção a requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, encaminhado pelo Of. nº 528/2000/DLE.

TELEGRAMAS

Do Sr. Itamar Franco, Governador do Estado, agradecendo convite para a reunião especial destinada à entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Hertz-Heinz Biller.

Dos Srs. Romeu Queiroz, Deputado Federal; Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil; Adeldo Carneiro Leão, Secretário da Saúde; Stefan Bogdan Salej, Presidente da FIEMG, e Mozart de Oliveira Júnior, Secretário Adjunto da Saúde, agradecendo convite para a abertura conjunta do II Encontro Anual da Rede URB-AL, do IV Encontro do Corpo Consular, da II Feira de Intercâmbio Cultural de Belo Horizonte, do V Encontro Internacional de Zoológicos e do XXIV Congresso da Sociedade de Zoológicos do Brasil.

Do Sr. Bonifácio Andrada, Deputado Federal (2), agradecendo convite para a cerimônia de assinatura do convênio entre a Assembléia e a TV Universitária e para a reunião especial em comemoração à chegada dos portugueses no Brasil.

Do Sr. Edmar Moreira, Deputado Federal, agradecendo a indicação de seu nome para receber a Medalha de Honra da Inconfidência.

Do Sr. Adeldo Carneiro Leão, Secretário da Saúde, agradecendo convite para reunião da CIPE - Rio Doce.

CARTÕES

Da Sra. Maria Elvira, Deputada Federal, agradecendo convite para a cerimônia de assinatura de convênio entre esta Casa e a TV Universitária.

Do General-de-Brigada Carlos Roberto Reis de Moraes, Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada agradecendo convite para a reunião especial em homenagem à Fundação João Pinheiro.

Da Sra. Ângela Maria Prata Pace Silva de Assis, Secretária da Justiça e de Direitos Humanos, agradecendo convite para participar do Fórum Políticas Macroeconômicas Alternativas - Brasil 21.

Dos Srs. Maurício Guedes de Mello, Secretário de Transportes e Obras Públicas, Axel Sorensen, Secretário Adjunto de Transportes e Obras Públicas, e Kátia Mara Soares Metzker, Subsecretária de Comunicação Social, agradecendo convite para o II Encontro Anual da Rede URB-AL A Democracia na Cidade.

Do Sr. Ronaldo Perim, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, e da Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola, Vice-Reitora da UFMG, agradecendo convite para a reunião especial para entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Hartz-Heinz Biller.

Dos Srs. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil e Comunicação Social, Axel Sorensen, Secretário Adjunto de Transportes e Obras Públicas, e Marco Antônio Guimarães Monteiro, Presidente da Rádio Inconfidência, agradecendo convite para a reunião da Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CIPE-Rio Doce. (- A Comissão de Meio Ambiente.)

Da Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola, Vice-Reitora da UFMG, agradecendo convite para a reunião especial comemorativa da chegada dos portugueses ao Brasil.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Nº 1.023/2000

Declara de utilidade pública a Associação Ágape Patronato das Crianças Carentes e Assistência Social, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Ágape Patronato das Crianças Carentes e Assistência Social, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Pastor George

Justificação: A Associação Ágape Patronato das Crianças Carentes e Assistência Social é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos com sede e foro no Município de Belo Horizonte. Tem como finalidade estatutária prestar assistência moral e educacional aos menores e aos adultos carentes, dar oportunidade de trabalho a menores de 18 anos, idosos e deficientes, entre outros.

Além de seu caráter eminentemente filantrópico, a mencionada Associação tem personalidade jurídica própria e conta com diretores idôneos, que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Por estar instruído com todos os documentos necessários à declaração de utilidade pública, o projeto ora submetido a esta Casa há de contar com a anuência dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.024/2000

Estabelece a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais afixarem normas relativas a limitações ao recebimento de cheques e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de se afixarem, em local visível, normas contendo limitações ao recebimento de cheques pelo comércio varejista em geral, observado o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 2º - Entre as restrições a que se refere o artigo anterior, o estabelecimento comercial deverá incluir o limite máximo para pagamentos em cheque.

Art. 3º - A infração a qualquer dispositivo desta lei enseja a aplicação das seguintes penalidades:

a) notificação;

b) multa no valor de 200 (duzentas) UFIRs, caso persista a infração;

c) multa no valor de 400 (quatrocentas) UFIRs, duplicada a cada reincidência.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta lei, no prazo de sessenta dias, findo o qual ela será auto-aplicável.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fábio Avelar

Justificação: A presente medida legislativa visa corrigir distorções, abusos e discriminações nas normas atualmente praticadas pelo comércio varejista em geral, no recebimento de cheques - normas essas estabelecidas entre o comércio e as entidades de proteção ao crédito (CDL e SERASA), sem delas ser dada a devida publicidade aos consumidores e entre as quais se inclui a determinação do limite de valor dos cheques.

Assim é que submeto a presente proposta à apreciação desta Casa, buscando corrigir essa grave distorção em prejuízo dos consumidores, atento também às disposições constitucionais em relação à repartição de competências entre os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e municípios) e a sua autonomia legislativa (arts. 22 e 24 da Constituição Federal, que definem as competências privativas da União, entre as quais a de legislar sobre direito civil, comercial e do trabalho, e as competências concorrentes entre a União, os Estados e o Distrito Federal, entre as quais a de legislar sobre produção e consumo e sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico). Em face do exposto, esperamos seja este projeto acolhido por esta augusta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.025/2000

Dispõe sobre a Política Mineira de Incentivo ao Cultivo, Consumo, Comercialização e Transformação dos Derivados do Pequi - Pró-Pequi.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Política Mineira de Incentivo ao Cultivo, Consumo, Comercialização e Transformação dos Derivados do Pequi ("caryocar brasiliense") será formulada, executada e conduzida pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e terá por objetivo estimular a atividade de cultivo do pequi no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A Política de que trata o artigo anterior será desenvolvida em quatro programas:

I - programa de incentivo ao cultivo do pequi, cujos objetivos são:

- a) identificar e delimitar áreas propícias e adequadas ao cultivo;
- b) desenvolver pesquisas para preservação das áreas plantadas e produção de mudas para novos plantios;
- c) identificar dentro do programa as áreas aptas ao turismo e incentivar sua prática;
- d) pesquisar os aspectos culturais e folclóricos identificados com o pequi e divulgar seus eventos comemorativos e datas relevantes;

II - programa de incentivo ao consumo do pequi, cujos objetivos são:

- a) divulgar os componentes nutricionais e medicinais do pequi;
- b) divulgar e desenvolver receitas do pequi;

III - programa de incentivo à transformação do pequi, que terá como objetivo:

- a) incentivar a industrialização de doces, licores, batidas e outros derivados;
- b) desenvolver ações que propiciem a melhoria da qualidade dos produtos industrializados;
- c) criar selo que identifique a área de produção e qualidade do produto;

IV - programa de incentivo à comercialização do pequi e suas transformações, que visará à:

- a) incentivar a comercialização do pequi e seus insumos, bem como seu desenvolvimento técnico e econômico dos produtores;
- b) criar feiras para exposição dos produtos.

Art. 3º - As ações governamentais relativas a esta política contarão com a participação dos produtores e dos trabalhadores envolvidos no cultivo, na cultura e na comercialização do pequi.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2000.

Rogério Correia

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Política Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.026/2000

Institui o Pólo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e Comércio do Vestuário em Malharia e Retilínea, Tricô e Crochê e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A implementação do Pólo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e Comércio do Vestuário em Malharia e Retilínea, Tricô e Crochê visa a desenvolver a produção, em todas as fases, a circulação e a comercialização de produtos nos municípios da região do Pontal do Sul do Estado de Minas Gerais, promovendo investimentos em tecnologia, despertando o interesse das empresas e produtores e a conseqüente geração de emprego e renda.

Art. 2º - As empresas que venham a se instalar na região do Pontal do Sul terão direito aos incentivos destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social da região.

Parágrafo único - A região do Pontal do Sul compreende os Municípios de Albertina, Andradas, Borda da Mata, Bueno Brandão, Inconfidentes, Jacutinga, Monte Sião, Munhoz e Ouro Fino.

Art. 3º - Os incentivos a que se refere o artigo anterior poderão ser fiscais e materiais, nas formas a seguir enumeradas:

I - materiais:

- a) elaboração de projetos, sob a coordenação do órgão estadual competente;
- b) serviços e obras de infra-estrutura a serem executados pelos órgãos da administração pública direta e indireta;

II - fiscais:

- a) redução de 50% (cinquenta por cento) no Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - na aquisição de maquinário e equipamentos próprios para todas as fases de produção e industrialização de produtos de crochê, malharia e retilínea;
- b) isenção do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação incidente sobre quaisquer bens ou direitos, transmitidos a qualquer título, que se destinem à implantação de projeto industrial na região;
- c) concessão de um período de carência de dois anos após o início das atividades industriais para o recolhimento do ICMS, findo o qual a empresa pagará o imposto correspondente ao período, em doze parcelas mensais consecutivas, sem encargos, devendo, a partir do terceiro ano, recolher o tributo nos prazos e condições normais;
- d) mediante convênio do Estado com a União, poderão ser concedidos incentivos fiscais em tributos de competência federal;
- e) os municípios da região do Pontal do Sul, a seu critério, poderão conceder benefícios fiscais que se destinem à implantação de projeto industrial em seu território.

§ 1º - Os benefícios previstos nesta lei serão concedidos aos empreendimentos que declararem atividade permanente por, no mínimo, cinco anos.

§ 2º - Na falta da declaração referida no parágrafo anterior, na suspensão ou na inatividade do empreendimento por período superior a sessenta dias, o contribuinte ou responsável ficará obrigado a proceder ao ressarcimento pelos incentivos concedidos.

§ 3º - A elaboração de projetos compreende os seguintes estudos:

- a) de solo;
- b) de terraplanagem;
- c) de rede de energia elétrica;
- d) de rede de água e esgoto e de drenagem;
- e) de rede de telecomunicações.

§ 4º - Os serviços e obras de infra-estrutura compreendem a execução:

- a) de terraplanagem e acesso;
- b) de rede de energia elétrica;
- c) de rede de água e esgoto e de drenagem;
- d) de rede de telecomunicações.

Art. 4º - As indústrias já estabelecidas no Estado, desde que venham expandir suas atividades na região, poderão obter, em face dessa expansão, os mesmos incentivos enumerados no artigo anterior.

Art. 5º - O Estado de Minas Gerais oferecerá linhas de crédito para as ações, projetos e iniciativas ligadas à produção de crochê, malharia e retilínea da região do Pontal do Sul.

Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo Estadual enviar à Assembléia Legislativa do Estado, semestralmente, todos os dados estatísticos relacionados ao programa instituído por esta lei.

Art. 7º - As empresas industriais beneficiadas com a concessão dos incentivos a que alude esta lei obrigam-se a remeter ao Governo do Estado e à Assembléia Legislativa, anualmente, seu balanço geral.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2000.

Maria Olívia

Justificação: As cidades que compõem o Pontal do Sul vivem quase que exclusivamente da industrialização e comercialização de produtos de malharia e crochê e, sem dúvida alguma, pela sua posição geográfica, enfrentam concorrência direta de São Paulo, que, além de aplicar alíquotas mais baixas de ICMS, concede alguns outros benefícios fiscais para instalação de empresas, entre os quais os relativos à aquisição de máquinas. Isso, sem dúvida, reflete-se diretamente naquela região, levando suas empresas ao desespero, pois a concorrência, nesse caso, é predatória.

O que quer a autora é simplesmente que esta Casa reconheça a importância desse pólo, onde são gerados emprego e renda, e que ele possa ser aumentado. Esse é, sem dúvida, um importante passo a ser dado pelo Estado, pois o desemprego é hoje o maior fantasma do povo brasileiro - em qualquer estatística, vê-se logo que ele está muito à frente dos demais quesitos -, e será uma forma de amenizar parte dos custos sociais que o Estado tem com a região.

A criação desse pólo viria beneficiar sobremaneira não apenas os empresários que ali instalariam suas empresas, mas também os que ali estão e que pensam em ampliar as suas, pois, além de contar com alguns benefícios fiscais, contarão com linhas de crédito para resolver o seu problema de expansão. A concessão de incentivos fiscais, aliada a financiamentos e investimentos em tecnologia no setor, será um atrativo que despertará o interesse pela instalação de empresas na região do Pontal do Sul.

Hoje, esse pólo conta com mais de 2 mil empresas, faturando em torno de R\$60.000.000,00 por ano, o que certamente seria mudado com a aprovação das medidas propostas em nosso projeto, uma vez que o número de empresas aumentaria, aumentando com isso o faturamento e a arrecadação de impostos.

Para aumentar as vendas, as empresas da região do Pontal do Sul têm promovido feiras por todo o Brasil; essa foi a forma encontrada para driblar os problemas da concorrência predatória paulista.

O projeto de lei que apresentamos atende aos anseios de uma importante região do Estado de Minas Gerais, e para sua aprovação conto com o apoio integral de meus pares nesta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.027/2000

Declara de utilidade pública a Sociedade Dom Bosco de Comunicação de Presidente Olegário, com sede no Município de Presidente Olegário.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Dom Bosco de Comunicação de Presidente Olegário, com sede no Município de Presidente Olegário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Paulo Piau

Justificação: A Sociedade Dom Bosco de Comunicação de Presidente Olegário, fundada em 20/5/94, tem a finalidade de realizar e divulgar programas sociais e culturais de interesse das comunidades da região, conforme previsto em seu estatuto. Desde a sua fundação, vem desenvolvendo um trabalho sério e muito útil à comunidade.

A Sociedade Dom Bosco de Comunicação administra a TV Presidente, que retransmite a programação da Fundação Padre Anchieta, uma das emissoras culturais mais premiadas no mundo. Para manter a credibilidade da rede, apresenta um jornalismo imparcial, sério e dinâmico, identificado com a comunidade, inteiramente dedicado aos seus objetivos sociais e culturais.

A entidade realiza e divulga programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente as de jovens, idosos, crianças, mães e deficientes físicos, além de promover iniciativas e campanhas de cunho social beneficente, com a colaboração de entidades de programação e assistência social.

Desenvolve trabalhos que visam incentivar a expansão da cultura, das artes e da educação e disponibiliza cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se de suas instalações.

A Sociedade Dom Bosco de Comunicação estimula e apóia pesquisas e projetos em todas as áreas culturais, patrocina e divulga eventos como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre à manutenção dos valores culturais e à preservação do folclore e das tradições populares da região.

Por meio da impressão de revistas, livros e jornais, divulga todo o programa em execução, com ampla publicidade de seus serviços a favor da comunidade.

Considerando o relevante serviço social e cultural prestado pela entidade à comunidade de Presidente Olegário e estando ela em consonância com os critérios estabelecidos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação do projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.028/2000

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Caminho da Verdade, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita Caminho da Verdade, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Paulo Piau

Justificação: O Centro Espírita Caminho da Verdade, fundado em 8/4/62, é uma sociedade civil beneficente sem fins lucrativos, de caráter social, que mantém atividades assistenciais com vistas a atender famílias carentes.

Com o auxílio da comunidade, oferece sopa fraterna no primeiro domingo de cada mês, confecciona enxovais para recém-nascidos, presta assistência a gestantes e distribui cestas básicas, cobertores, agasalhos e alimentos em visitas semanais.

A entidade atende a todos os requisitos da Lei nº 12.972, de 27/7/98, e realiza meritório trabalho na comunidade em que se situa; por isso solicitamos aos nobres pares a concessão do título declaratório de utilidade pública pleiteado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.029/2000

Declara de utilidade pública a União dos Trabalhadores Rurais de Iturama - UTRARI -, com sede no Município de Iturama.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a União dos Trabalhadores Rurais de Iturama - UTRARI -, com sede no Município de Iturama.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Paulo Piau

Justificação: A União dos Trabalhadores Rurais de Iturama - UTRARI - é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 2/2/97, que tem por escopo lutar pela reforma agrária e pelo assentamento de trabalhadores rurais em terras devolutas ou que venham a ser desapropriadas pelo Governo para tal fim; lutar por melhores condições de vida e de trabalho para seus associados e defender as instituições democráticas da sociedade brasileira.

Por seu importante trabalho em prol dos produtores rurais da região, a UTRARI recebeu o título de utilidade pública municipal por meio da Lei nº 3.114, de 3/11/99, e está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ -, com o nº 01.821.939/0001-80.

Sendo o trabalho da UTRARI na comunidade de Iturama uma garantia que os produtores rurais têm para continuar lutando por seus direitos e pelo fortalecimento do setor produtivo, esperamos que os nobres pares deste parlamento se sensibilizem com as atividades por ela desenvolvidas no meio rural e lhe concedam a declaração de utilidade pública estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.030/2000

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Bairro do Rosário, com sede no Município de Sacramento.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Bairro do Rosário, com sede no Município de Sacramento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Paulo Piau

Justificação: A Associação Comunitária Bairro do Rosário, fundada em 12/9/88, na cidade de Sacramento, é sociedade civil sem fins lucrativos, que desenvolve várias atividades em favor da sociedade.

A entidade tem como finalidade implementar programas nos setores de saúde, educação, alimentação, habitação e outros, atendendo a demandas de moradores do bairro; visa solucionar os problemas com recursos da própria comunidade, do poder público ou de particulares; promove atividades culturais e recreativas; incentiva o trabalho em grupos comunitários, promovendo maior integração entre as demais associações de bairro da cidade e da região.

Tendo em vista que foram preenchidos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, e pelos relevantes serviços sociais prestados à comunidade de Sacramento, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação do projeto apresentado, para que a Associação possa crescer cada vez mais e ampliar suas tarefas assistenciais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.031/2000

Declara de utilidade pública a Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra - Casa Dia de Uberaba, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra - Casa Dia de Uberaba, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Paulo Piau

Justificação: A Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra - Casa Dia de Uberaba, surgiu em 9/9/96, através da união de 26 pais com a vivência comum, de terem no contexto familiar filhos usuários de drogas.

A idéia inicial foi instalar-se no movimento urbano, uma vez que as modalidades existentes de tratamento definiam-se por manicômios e estruturas fazendárias. A exclusão do dependente químico do contexto urbano, foi repensada nessa proposta, e a Casa Dia de Uberaba atualmente é a única no município a empreender tal atividade distante do ideário de afastamento. Conseqüentemente muitas são as pessoas que testemunham a implicação que os une. Para tal ficou definido no art. 3º do estatuto da entidade a seguinte amplitude dos seus trabalhos: "A sociedade terá como finalidade social, o apoio de pessoas consideradas dependentes de substâncias químicas, drogas e álcool, no Município de Uberaba, região e em qualquer proporção geográfica que se fizer necessária, podendo promover em todo segmento da sociedade civil atividades de cunho assistencial que comportem a prevenção, o tratamento e a recuperação de dependentes químicos, através de programa específico de 12 passos, palestras, conferências, seminários, atendimentos individual e grupal, orientação ou terapia familiar, atendimentos psicológico, médico e odontológico; enfim tudo que diz respeito ao trabalho com dependência química orientado pela Secretaria Nacional Antidrogas, bem como, pela Organização Mundial de Saúde, CNAS e em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, contemplando em suas ações a prevenção e acolhimento de pessoas dependentes químicas e que sejam circunstancialmente portadores de HIV/DST, portadores de necessidades especiais e outras patologias em conformidade com a Secretária de Políticas de Saúde e com segmentos de articulação com ONGs nas diversas categorias em âmbitos municipal, estadual e federal".

Com essas características, a experiência de uma escolha e uma liberdade, contemporâneas da razão, estabelece com uma clareza evidente uma nova opção clássica para tratamento, uma continuidade que poderá estender-se sem rupturas ao longo do desatino. Para a sociedade local, as modalidades de recolhimento, semi-recolhimento e pós tratamento surgem como algo novo em um mundo particular da prática do internamento. No entanto, essa forma particular da sensibilidade às práticas existentes desenhou um novo rosto próprio de opções para o dependente químico que culminou com o reconhecimento, da entidade, em âmbito municipal, por meio do Título de Utilidade Pública nº 6.799, de 1998. Outros registros foram abarcados como: CNAS nº 44006.05627/97-14 e Secretaria Nacional Antidrogas nº 08026.00373/98-10.

Nesses termos, se faz necessária no mérito estadual a concessão do título declaratório de utilidade pública à Casa Dia de Uberaba pela abrangência nos atendimentos praticados nos últimos quatro anos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.032/2000

Declara de utilidade pública a Obra do Berço, com sede no Município de Lambari.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Obra do Berço, com sede no Município de Lambari.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Bilac Pinto

Justificação: A Obra do Berço é sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 1958 e registrada em 14/5/71, no Município de Lambari.

Sua finalidade principal é amparar espiritual e materialmente às mães e crianças carentes da região, combater a fome e a pobreza, de modo sistemático e permanente, assegurando às pessoas menos favorecidas o pleno desenvolvimento moral e social.

É importante ressaltar que, além de seu caráter eminentemente filantrópico, a mencionada entidade tem personalidade jurídica própria e conta com diretores idôneos, que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Sendo assim, conto com o apoio dos parlamentares para que este projeto de lei seja acolhido.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.033/2000

Declara de utilidade pública a Associação Promotora de Assistência Social - APAS -, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Promotora de Assistência Social - APAS -, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 2000.

José Henrique

Justificação: A Associação Promotora de Assistência Social - APAS - é uma entidade civil sem fins lucrativos e está em funcionamento desde 25/6/95.

A instituição não remunera os membros de sua diretoria, composta de pessoas de reconhecida idoneidade moral. Tem por finalidade o desenvolvimento, a implantação e o acompanhamento de programas que possam viabilizar a solução de problemas ligados às áreas de habitação, saúde, saneamento básico, lazer, esporte, cultura, educação, assistência à infância, à juventude e aos idosos, profissionalização, recuperação de dependentes de drogas e outras formas de assistência aos necessitados.

Evidencia-se, assim, o caráter de utilidade pública da entidade, objetivamente demonstrado pela documentação anexa. Sendo assim, por certo esta postulação receberá o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.034/2000

Declara de utilidade pública a entidade PY4PSA Clube de Radioamadores de Minas Gerais, com sede no Município de Lavras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube de Radioamadores de Minas Gerais, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de maio de 2000.

Sargento Rodrigues

Justificação: Tendo por finalidade essencial a investigação científica e o desenvolvimento técnico dos seus trabalhos, no campo das telecomunicações, especialmente orientando os associados e a sociedade sobre a função do radioamador, a entidade apontada desempenha significativo papel junto à comunidade de Lavras, mormente no meio em que atua, em que seu trabalho é reconhecido e respeitado por todos.

Realizando atividades sempre condizentes com o disposto em seus estatutos e em harmonia com as aspirações de seus associados e da comunidade em que se insere, a PY4PSA prima pelo dinamismo e pela seriedade em suas ações, contribuindo para a edificação de uma sociedade melhor.

A par dessas considerações, e numa demonstração de reconhecimento ao trabalho relevante empreendido pelo Clube, esperamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.383/2000, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja formulado voto de congratulações com a população do Município de Perdões pelos 89 anos de sua emancipação político-administrativa. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.384/2000, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do IPSEMG com vistas à implantação do Programa IPSEMG-Família no Município de Janaúba. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.385/2000, do Deputado Álvaro Antônio, pleiteando seja solicitada aos órgãos competentes a recuperação da BR-459, que liga Poços de Caldas a Lorena, SP, no trecho entre os Km 12 e 30, em que ocorreu queda de barreira. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.386/2000, do Deputado Eduardo Brandão, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Belo Horizonte - SINDHORB - por seus 67 anos de fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 1.387/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Aloísio Garcia por sua eleição para a Academia Mineira de Letras. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.388/2000 da Comissão de Fiscalização Financeira, pleiteando seja solicitado ao Presidente da COPASA-MG que informe onde foram aplicados os recursos financeiros destinados a essa empresa, referentes a parcelas de contratos que menciona, firmados com a Caixa Econômica Federal. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos do Colégio de Líderes e dos Deputados Sávio Souza Cruz (2), Carlos Pimenta e Miguel Martini.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Saúde e dos Deputados Alencar da Silveira Júnior, Wanderley Ávila e José Milton.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Miguel Martini, Edson Rezende, João Paulo, Bené Guedes, Álvaro Antônio e Elaine Matozinhos proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

Em atenção ao requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz em que solicita que o Projeto de Lei nº 879/2000, do Governador do Estado, passe a tramitar em regime de urgência, conforme solicitação contida na Mensagem nº 105/2000, pela qual o projeto foi encaminhado a esta Casa, e considerando o encerramento da tramitação do Projeto de Lei nº 786/2000, com sua aprovação em redação final, a Presidência decide: adotar, a partir, desta data, regime de urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 879/2000, que autoriza o Poder Executivo a contratar com a União, para o fim e na forma que menciona; reformar o despacho anterior, de modo que a matéria passe a tramitar com fulcro no art. 208 do Regimento Interno.

Mesa da Assembléia, 16 de maio de 2000.

José Braga, 1º-Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Decisão da Presidência

Em atenção ao requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz em que solicita que o Projeto de Lei nº 978/2000, do Governador do Estado, passe a tramitar em regime de urgência, conforme solicitação contida na Mensagem nº 110/2000, pela qual o projeto foi encaminhado a esta Casa, e considerando o encerramento da tramitação do Projeto de Lei nº 787/2000, com sua aprovação em redação final, a Presidência decide: adotar, a partir, desta data, regime de urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 978/2000, que altera o art. 11 da Lei nº 13.458, de 12/1/2000; reformar o despacho anterior, de modo que a matéria passe a tramitar com fulcro no art. 208 do Regimento Interno.

Mesa da Assembléia, 16 de maio de 2000.

José Braga, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Saúde - aprovação, na 38ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 791/2000, do Deputado Luiz Fernando Faria, e dos Requerimentos nºs 1.287/2000, do Deputado Gil Pereira, 1.302/2000, da Comissão de Direitos Humanos, 1.311 e 1.312/2000, desta Comissão, e 1.317/2000, do Deputado Edson Rezende (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado José Milton - informando que deixa de fazer parte, como membro efetivo, da CPI do Fundo SOMMA (Ciente. Publique-se. Cópia à Área de Apoio às Comissões.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento dos Líderes do PSDB, do PT, do PMDB, do PSD, do PDT, do PL, do PPS, do PFL, da Maioria e da Minoria, em que, atendendo a solicitação do Deputado Sávio Souza Cruz, solicitam seja convocada reunião especial da Assembléia Legislativa, no mês de outubro do corrente ano, com a finalidade de comemorar os 50 anos de atividades, em Belo Horizonte, do Colégio Santo Antônio.

O Sr. Presidente - A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, e oportunamente fixará a data.

- A seguir, o Sr. Presidente defere, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 428/99 encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer sobre a indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Jorge Raimundo Nahas para o cargo de Superintendente-Geral da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para verificação de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Dimas Rodrigues) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Adatauto) - Responderam à chamada 35 Deputados, que, somados aos 7 em reuniões de comissões, perfazem o total de 42 presentes, número suficiente para a votação da matéria em pauta. A Presidência vai dar início ao processo de votação do parecer. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo eletrônico, de conformidade com o art. 261, I, c/c o art. 225, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprovar a indicação deverão registrar "sim", e os que desejarem rejeitá-la deverão registrar "não". A matéria será aprovada por maioria simples. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Agostinho Patrús - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Adatauto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Geraldo Rezende - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Pastor George - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 19 Deputados; votaram "não" 21 Deputados; houve 1 voto em branco. Está rejeitada a indicação do Sr. Jorge Raimundo Nahas para o cargo de

Superintendente-Geral da FHEMIG. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Miguel Martini, em que solicita, nos termos regimentais, sejam os Secretários do Planejamento e da Fazenda convidados a comparecer ao Plenário para prestar contas das ações do Governo Itamar Franco, guardadas as respectivas áreas de atuação, no período correspondente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2000. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.077/2000, do Deputado Amílcar Martins, em que solicita ao Presidente da COMIG o envio de cópias do 1º ao 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 1.192. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.143/2000, da Comissão de Assuntos Municipais, pedindo informações ao Governador do Estado acerca dos atos de governo oficializados durante o período de permanência do Governo itinerante fora da Capital, bem como do acompanhamento das decisões tomadas, visando garantir seu cumprimento pelo Governo do Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.143/2000 com as Emendas nºs 1 e 2. Oficie-se.

Requerimento nº 1.169/2000, do Deputado Arlen Santiago, solicitando ao Coordenador de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde as informações que especifica, sobre o Programa de Farmácia Básica. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.173/2000, da Deputada Elaine Matozinhos, pedindo esclarecimentos à Procuradoria-Geral do Estado sobre o motivo da não-aplicação, aos policiais civis de Minas Gerais, da Lei Complementar nº 51, de 20/12/85. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.192/2000, do Deputado Paulo Piau, solicitando a inserção nos anais da Casa da matéria "Há 100 Anos Nascia Jober de Carvalho", da Agência Estado. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Hely Tarquínio, em que solicita a alteração da ordem do dia da reunião, de modo que os Projetos de Lei nºs 528 e 358/99, o Projeto de Resolução nº 916/2000, o Projeto de Lei Complementar nº 11/99 e os Projetos de Lei nºs 683, 711, 110, 111, 150, 151, 152, 177, 207, 299, 353, 383, 395, 415, 458 e 461/99 sejam apreciados nesta ordem, em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Vem à Mesa acordo de Líderes, assinado pela totalidade dos Líderes com assento nesta Casa, em que acordam em que o Projeto de Lei nº 528/99 seja retirado da pauta desta reunião ordinária e da reunião extraordinária de hoje, às 20 horas.

Decisão da Presidência

A Presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembléia, 16 de maio de 2000.

Anderson Aauto, Presidente.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 358/99, do Deputado João Paulo, que torna obrigatória a notificação ao órgão executivo de trânsito dos recursos julgados procedentes pela JARI e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição do Substitutivo nº 1 e pela aprovação do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 2. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 358/99 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 916/2000, da Comissão de Justiça, que delega ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis delegadas dispendo sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos estaduais e a reestruturação de carreiras e de quadros de pessoal da administração direta e indireta do Poder Executivo. O projeto encontra-se em regime de urgência. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 916/2000

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - A revisão da remuneração a que se refere o art. 1º terá como base o mês de abril de 2000, a ele retroagindo seus efeitos."

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2000.

Amílcar Martins - Hely Tarquínio - Marcelo Gonçalves - Cristiano Canêdo - Luiz Fernando Faria - Carlos Pimenta - Paulo Piau - Ivo José.

Justificação: O salário mínimo foi atualizado a partir de 1º de abril. Mais do que justo, portanto, que o reajuste do servidor público do Estado, ativos, inativos, civis e militares, inclusive os da reserva remunerada, acompanhe o mesmo critério.

Por outro lado, se esta Casa abdica de sua prerrogativa de fazer leis, acolhendo solicitação das lideranças dos servidores públicos que, historicamente, sempre foram contrárias a delegação de poderes ao Chefe do Executivo para revisão de vencimentos, nada mais justo do que ela determinar, pelo menos, um critério primário, básico, para que o Governador

possa exercer, em plenitude, a delegação que agora lhe é dada.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto emenda do Deputado Amilcar Martins, apoiada pela totalidade dos Líderes com assento nesta Casa, a qual recebeu o nº 2. Nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a emenda será votada independentemente de parecer.

Questão de Ordem

O Deputado Sávio Souza Cruz - Questão de ordem, Sr. Presidente. Poderia ler a emenda para tomarmos conhecimento dela?

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura da emenda.

O Deputado Agostinho Patrús - (- A Emenda nº 2, lida pelo Sr. Secretário, é a publicada anteriormente.)

- Os Deputados Hely Tarquínio, Carlos Pimenta, Sávio Souza Cruz, Mauro Lobo, Sebastião Costa, Amilcar Martins, Luiz Tadeu Leite, Alencar da Silveira Júnior e Edson Rezende proferem discursos, para encaminhar a votação do projeto, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Sargento Rodrigues) - Com a palavra, para encaminhar a votação do projeto, o Deputado Antônio Andrade.

- O Deputado Antônio Andrade profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Márcio Cunha) - Com a palavra, para encaminhar a votação do projeto, o Deputado Sargento Rodrigues.

- O Deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Anderson Aduino) - Com a palavra, para encaminhar a votação do projeto.

- Os Deputado Ivo José, Marco Régis e Miguel Martini proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Dilzon Melo) - Com a palavra, para encaminhar a votação do projeto, o Deputado Paulo Piau.

- O Deputado Paulo Piau profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduino) - Com a palavra, para encaminhar a votação do projeto.

- Os Deputados Alberto Bejani e João Batista de Oliveira proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 2, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Amilcar Martins - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo painel eletrônico; solicita, portanto, aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 14 Deputados; votaram "não" 39 Deputados; houve 1 voto "em branco", totalizando 54 votos. Está, portanto, ratificada a rejeição da Emenda nº 2. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Resolução nº 916/2000 na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 11/99, do Deputado Mauro Lobo, que acrescenta parágrafo ao art. 152 da Lei nº 869, de 5/7/1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência designa relator da matéria o Deputado Chico Rafael e indaga de S. Exa. se está em condições de emitir o seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Chico Rafael - Farei uso do prazo regimental, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 683/99, do Deputado Antônio Andrade, que institui o Dia da Liberdade, a ser comemorado anualmente em 12 de novembro. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Arquite-se o projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 711/99, da Deputada Elaine Matozinhos, que institui o Dia Estadual dos Surdos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina por sua aprovação. Vem à Mesa requerimento da Deputada Elaine Matozinhos em que solicita o adiamento da discussão do projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Questão de Ordem

O Deputado Amilcar Martins - Sr. Presidente, um pouco tardiamente, gostaria de solicitar à Mesa que, depois, me fosse cedida uma cópia da verificação de votação da Emenda nº 2, para que tenha em mãos o nome dos Deputados que votaram contra e a favor. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita à assessoria da Mesa que forneça ao Deputado a lista dos votantes na verificação de votação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 110/99, do Deputado Gil Pereira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Frutal imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 110/99 na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 111/99, do Deputado Álvaro Antônio, que dispõe sobre a implantação de sinalização indicativa e regulamentar nas rodovias vicinais rurais. Vem à Mesa requerimento do Deputado Dilzon Melo em que solicita o adiamento da discussão do projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 150/99, do Deputado Ronaldo Canabrava, que dispõe sobre proibição de mensagens das concessionárias de serviços telefônicos em telefones desligados por inadimplência. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado. Arquive-se o projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 151/99, da Deputada Maria Olívia, que institui Programa de Renda Mínima para Guarda de Crianças Abandonadas e contém outras providências. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Edson Rezende solicitando o adiamento da discussão do projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 152/99, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a ampliação do objetivo social da COPASA-MG. Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Andrade, em que solicita o adiamento da discussão do projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 177/99, da Deputada Maria Olívia, que isenta do pagamento de taxas para a confecção de segunda via de documentos as pessoas idosas que tiveram seus documentos roubados ou furtados e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 177/99 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 207/99, do Deputado Mauro Lobo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Peçanha imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 299/99, do Deputado Carlos Pimenta, que cria comissão especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamentos rurais ou urbanos e dá outras providências. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 299/99 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 353/99, do Deputado Ermano Batista, que dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em processo seletivo nas universidades estaduais para o aluno egresso da rede pública. Vem à Mesa requerimento do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita o adiamento da discussão do projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 383/99, do Deputado João Pinto Ribeiro, que dispõe sobre a criação de espaço publicitário nas faixas de domínio público que margeiam as rodovias estaduais. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto. Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Andrade, em que solicita o adiamento da discussão do projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 395/99, do Deputado Arlen Santiago, que altera os arts. 2º, 3º, 5º e 6º da Lei nº 12.079, de 12/12/96. Vem à Mesa requerimento do Deputado Hely Tarquínio, em que solicita o adiamento da discussão do projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 415/99, do Deputado Chico Rafael, que obriga as empresas de transportes coletivos intermunicipais a afixar aviso relativo a indenização a passageiros vítimas de acidentes. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 415/99 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 458/99, do Deputado Pastor George, que declara de interesse comum o buriti e proíbe seu corte. Vem à Mesa requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz, em que solicita o adiamento da discussão do projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 461/99, do Deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a inclusão de artigo na Lei nº 12.971, de 27/7/98. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 461/99 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 706/99, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição Estadual, a alienação de terra devoluta que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado. À Comissão de Política Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2000, do Governador do Estado, que dispõe sobre manifestação, por militar inativo, de pensamento e opinião. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2000

Dê-se à ementa e ao art. 1º a seguinte redação:

"Dispõe sobre a manifestação, por militares ativo e inativo, de pensamento e opinião.

Art. 1º - Respeitados os limites estabelecidos na lei civil, é facultado ao militar ativo e ao inativo, independentemente das disposições constantes nos Regulamentos Disciplinares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, opinar livremente sobre assunto político e externar pensamento e conceito ideológico, filosófico ou relativo à matéria pertinente ao interesse público."

Sala das Reuniões, de março de 2000.

Durval Ângelo

Justificação: A presente emenda tem por finalidade garantir a todos os militares, ativos e inativos, o direito de expor publicamente suas opiniões e impressões.

Antes de qualquer profissão, atividade, qualificação ou patente, somos todos cidadãos. Não há como falar em cidadania e democracia sem passarmos pela liberdade de expressão.

A conscientização e a politização que decorrem do pensar são pontos que o PT sempre defendeu e exigiu para todas as classes. Sabemos que isso só será possível com uma ampla discussão de idéias, na qual todos os segmentos da sociedade sejam ouvidos e considerados pelos governantes.

Para assegurar a disciplina, responderá o militar irresponsável e desordeiro perante a justiça comum, como qualquer outro cidadão, responsabilizando-se por tudo aquilo que fizer e falar.

Em pleno ano 2000, é inadmissível confundirmos insubordinação com liberdade de manifestação de pensamento e opinião.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão foi apresentada ao projeto emenda do Deputado Durval Ângelo, a qual recebeu o nº 1. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o projeto e a emenda à Comissão de Administração Pública, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 77/99, do Deputado Wanderley Ávila, que reserva 4% das poltronas dos ônibus intermunicipais e interestaduais às pessoas obesas e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Transporte opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Presidência esclarece que o substitutivo viabiliza a aplicação da referida lei. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, que recebeu da Comissão de Transporte parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 2, da Comissão de Justiça, que recebeu da Comissão de Transporte parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 77/99 na forma do Substitutivo nº 1. A Comissão de Transporte.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 85/99, do Deputado Hely Tarquínio, que autoriza o Poder Executivo a transferir a entidades civis sem fins lucrativos a gestão de unidades públicas e dá outras providências. As Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Doutor Viana solicitou prazo regimental para emitir parecer. Na ausência do relator, a Presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa novo relator da matéria o Deputado Marcelo Gonçalves e indaga de S. Exa. se está em condições de emitir o parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Marcelo Gonçalves - Sr. Presidente, farei uso do prazo regimental.

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 346/99, do Deputado Amílcar Martins, que autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados. Vem à Mesa requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz em que solicita o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 346/99. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 464/99, dos Deputados Paulo Piau e Alberto Pinto Coelho, que dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão público e entidade sob controle direto ou indireto do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 3 a 10, que apresenta, ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, da Comissão de Justiça, e 3 a 10, da Comissão de Administração Pública, ficando prejudicada a Emenda nº 2, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 3 a 10, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Com a aprovação da Emenda nº 3, fica prejudicada a Emenda nº 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 464/99 com as Emendas nºs 1 e 3 a 10. À Comissão de Administração Pública.

O Sr. Presidente (Deputado Dilzon Melo) - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 537/99, do Deputado Anderson Adatao, que cria o Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 7, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 7, da Comissão de Direitos Humanos, e com a Emenda nº 8, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a votação. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 8, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 537/99 com as Emendas nºs 1 a 8. À Comissão de Fiscalização Financeira.

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Adatao) - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 589/99, do Deputado Chico Rafael, que dispõe sobre a proteção e a defesa do usuário de serviço público prestado pelo Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 589/99

Institui o Código de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Código de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - As normas do Código visam à tutela dos direitos do usuário e aplicam-se aos serviços públicos prestados:

I - pelas administrações públicas direta, autárquica e fundacional;

II - por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação, por ato administrativo, contrato ou convênio.

§ 2º - O Código se aplica aos particulares somente no que concerne ao serviço público delegado.

Art. 2º - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão e divulgarão, anualmente, um quadro geral dos serviços públicos postos à disposição, no âmbito de suas competências, indicando os órgãos e as entidades responsáveis por sua realização.

Art. 3º - São direitos básicos do usuário:

I - a informação;

II - a qualidade na prestação do serviço;

III - o controle adequado do serviço público;

IV - outros decorrentes de tratados ou convenções, leis, regulamentos e atos normativos expedidos por autoridades administrativas.

Art. 4º - O usuário tem o direito de obter informações precisas sobre:

I - o horário de funcionamento das unidades administrativas;

II - o tipo de atividade exercida em cada órgão, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

III - os procedimentos para acesso a exames, formulários e outros dados necessários à prestação do serviço;

IV - a autoridade ou o órgão responsável pelo recebimento de reclamações e sugestões;

V - a tramitação do processo administrativo em que figure como interessado;

VI - a decisão proferida e a sua motivação, inclusive opiniões divergentes, constante em processo administrativo em que figure como interessado, sendo-lhe conferido o direito à obtenção de cópia de inteiro teor do respectivo processo.

§ 1º - O direito à informação será sempre assegurado, salvo nas hipóteses de sigilo previstas na Constituição da República.

§ 2º - A notificação, a intimação ou o aviso relativos à decisão administrativa que devam ser formalizados por meio de publicação no órgão oficial somente serão feitos a partir do dia em que o respectivo processo estiver disponível para vista do interessado, na repartição competente.

Art. 5º - Para assegurar o direito à informação, o prestador de serviço público deve oferecer ao usuário acesso a:

I - atendimento pessoal, por telefone ou por outra via eletrônica;

II - informação pela Internet, sempre que possível;

III - banco de dados referente à estrutura dos prestadores de serviço;

IV - informações demográficas e econômicas, acaso existentes, até mesmo mediante divulgação pela rede pública de comunicação;

V - minuta de contratos-padrões redigida em termos claros, com caracteres legíveis e de fácil compreensão;

VI - sistema de comunicação visual adequado, com a utilização de cartazes, indicativos, roteiros, folhetos explicativos, crachás, além de outros;

VII - informações relativas à composição das taxas e das tarifas cobradas pela prestação dos serviços públicos, recebendo o usuário, em tempo hábil, cobrança por meio de documento contendo os dados necessários à exata compreensão da extensão do serviço prestado;

VIII - banco de dados de interesse público contendo informações quanto a gastos, licitações e contratações, de modo a permitir acompanhamento e maior controle da utilização dos recursos públicos por parte do contribuinte.

IX - todos os dados e informações a ele pertinentes constantes em registros e arquivos das repartições públicas, com o fornecimento de certidões, se solicitadas, e observado o disposto no § 1º.

§ 1º - O usuário de serviço público, sempre que encontrar, em cadastros, fichas, registros e dados pessoais a seu respeito, inexatidão a que não tiver dado causa, poderá exigir sua correção, sem ônus, a qual será feita, no máximo, em quarenta e oito horas contadas da solicitação, devendo o servidor responsável comunicar a alteração ao requerente, no prazo de cinco dias.

Art. 6º - O usuário faz jus à prestação de serviços públicos de boa qualidade.

Art. 7º - O direito à qualidade do serviço exige dos agentes públicos e dos prestadores de serviço público:

I - urbanidade e respeito no atendimento aos usuários do serviço;

II - atendimento por ordem de chegada, assegurada a prioridade aos idosos, às grávidas, aos deficientes físicos e aos doentes;

III - igualdade de tratamento, sendo vedado qualquer tipo de discriminação;

IV - racionalização na prestação do serviço;

V - adequação entre meios e fins, sendo vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas em lei;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - fixação e observância dos horários destinados ao atendimento ao público;

VIII - adoção de medidas de proteção à saúde e à segurança dos usuários;

IX - reconhecimento de autenticidade de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais, sendo vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida;

X - manutenção de instalações limpas, sinalizadas, acessíveis, até aos portadores de deficiência, e adequadas ao serviço prestado.

XI - a apresentação da identificação funcional do servidor, nas repartições públicas ou no momento de suas respectivas ações, quando estas ocorrerem fora das repartições.

Parágrafo único - O planejamento e o desenvolvimento de programas de capacitação gerencial e tecnológica, na área de recursos humanos, aliados à utilização de equipamentos modernos são indispensáveis à boa qualidade do serviço público.

Art. 8º - O usuário tem direito ao controle adequado do serviço.

§ 1º - Para assegurar o direito a que se refere este artigo, serão instituídas em todos os órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos no Estado de Minas Gerais:

I - Ouvidorias;

II - Comissões de Ética.

§ 2º - Serão incluídas, nos contratos ou nos atos que tenham por objeto a delegação, a qualquer título, dos serviços públicos a que se refere esta lei, cláusulas ou condições específicas que assegurem a aplicação do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 9º - Compete à Ouvidoria avaliar a procedência de sugestões, reclamações e denúncias e encaminhá-las às autoridades competentes, inclusive a Comissão de Ética, visando à:

I - melhoria dos serviços públicos;

II - correção de erro, omissão, desvio ou abuso na prestação dos serviços públicos;

III - apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;

IV - prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta lei;

V - proteção dos direitos dos usuários;

VI - garantia da qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo único - As Ouvidorias apresentarão à autoridade superior, que encaminhará ao Governador do Estado, relatório semestral de suas atividades, acompanhado de sugestões para o aprimoramento do serviço público.

Art. 10 - Cabe às Comissões de Ética conhecer as consultas, denúncias e representações formuladas contra o servidor público, por infringência a princípio ou norma ético-profissional, adotando as providências cabíveis.

Art. 11 - Os prestadores de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao usuário, a terceiros e, quando for o caso, ao poder público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 12 - O processo administrativo para apuração de ato ofensivo às normas desta lei compreende três fases: instauração, instrução e decisão.

Art. 13 - Os procedimentos administrativos advindos desta lei serão impulsionados e instruídos de ofício e observarão os princípios da igualdade, do devido processo legal, da eficiência, do contraditório, da ampla defesa, da celeridade, da economia, da proporcionalidade entre os meios e os fins, da razoabilidade e da boa-fé.

Art. 14 - Todos os atos administrativos do processo terão forma escrita, com registro em banco de dados próprio, indicando a data e o local de sua emissão e contendo a assinatura do agente público responsável.

Art. 15 - Serão observados os seguintes prazos no processo administrativo, quando os outros não forem estabelecidos em lei:

I - dois dias, para a autuação, juntada aos autos de quaisquer elementos e outras providências de simples expediente;

II - quatro dias, para efetivação de notificação ou intimação pessoal;

III - cinco dias, para a elaboração de informe sem caráter técnico;

IV - quinze dias, para a elaboração de pareceres, perícias e informes técnicos, prorrogáveis por mais dez dias, a critério da autoridade superior, mediante pedido fundamentado;

V - cinco dias, para decisões no curso do processo;

VI - quinze dias, a contar do término da instrução, para decisão final;

VII - dez dias, para a manifestação em geral do usuário ou providências a seu cargo.

Art. 16 - O processo administrativo será instaurado de ofício ou mediante representação de qualquer usuário de serviço público, dos órgãos ou das entidades de defesa do consumidor.

Art. 17 - A instauração do processo por iniciativa da administração far-se-á por ato devidamente fundamentado.

Art. 18 - O requerimento será encaminhado à Ouvidoria do órgão ou da entidade responsável pela infração, devendo conter:

- I - a identificação do denunciante ou de quem o represente;
- II - o domicílio do denunciante ou o local para o recebimento de comunicações;
- III - informações sobre o fato e sua autoria;
- IV - indicação das provas de que tenha conhecimento;
- V - data e assinatura do denunciante.

§ 1º - O requerimento verbal será reduzido a termo.

§ 2º - Os prestadores de serviço deverão colocar à disposição do usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no "caput" deste artigo, contendo reclamações e sugestões, ficando facultada ao usuário a sua utilização.

Art. 19 - Em nenhuma hipótese será recusado o protocolo de petição, reclamação ou representação formulado nos termos desta lei, sob pena de responsabilidade do agente.

Art. 20 - Será rejeitada, por decisão fundamentada, a representação manifestamente improcedente.

§ 1º - Da rejeição caberá recurso no prazo de dez dias a contar da intimação do denunciante ou seu representante.

§ 2º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado.

Art. 21 - Durante a tramitação do processo, é assegurado ao interessado:

- I - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei;
- II - ter vista dos autos e obter cópia dos documentos neles contidos;
- III - ter ciência da tramitação do processo e das decisões nele proferidas, inclusive da respectiva motivação e das opiniões divergentes;
- IV - formular alegações e apresentar documentos que, juntados aos autos, serão apreciados pelo órgão responsável pela apuração dos fatos.

Art. 22 - Para a instrução do processo, a administração atuará de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de juntar documentos, requerer diligências e perícias.

Parágrafo único - Os atos de instrução que exijam a atuação do interessado devem realizar-se do modo menos oneroso para este.

Art. 23 - Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, admitindo-se toda e qualquer forma de prova, salvo as obtidas por meios ilícitos.

Art. 24 - Ao interessado e ao seu procurador é assegurado o direito de retirar os autos da repartição ou unidade administrativa, mediante a assinatura de recibo, durante o prazo de manifestação, salvo na hipótese do prazo comum.

Art. 25 - Quando for necessária a prestação de informação ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, estes serão intimados para esse fim, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se a data, o prazo, a forma e as condições de atendimento.

Parágrafo único - Quando a intimação for feita ao denunciante para o fornecimento de informações ou de documentos necessários à apreciação e apuração da denúncia, o não-atendimento implicará no arquivamento do processo se, de outro modo, o órgão responsável por ele não puder obter os dados solicitados.

Art. 26 - Concluída a instrução, os interessados terão o prazo de dez dias para a manifestação pessoal ou por meio de advogado.

Art. 27 - O órgão responsável pela apuração de infração às normas desta lei deverá proferir a decisão que, conforme o caso, poderá determinar:

- I - o arquivamento dos autos;
- II - o encaminhamento dos autos aos órgãos competentes, para apurar os ilícitos administrativos, civis ou penais, se for o caso;
- III - a elaboração de sugestões para a melhoria dos serviços públicos, correção de erro, omissão, desvio ou abuso na prestação dos serviços, prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com as normas desta lei, bem como a proteção dos direitos dos usuários.

Art. 28 - A infração às normas desta lei sujeitará o servidor público às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais e em legislação complementar, bem como nos regulamentos das entidades autárquicas e fundacionais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas civis e penais cabíveis.

Parágrafo único - Às entidades particulares, delegatárias de serviço público, a qualquer título, aplicam-se as sanções previstas nos respectivos atos ou contratos de delegação, com base na legislação vigente.

Art. 29 - Fica instituído o Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos de Minas Gerais - SEDUSEP - MG -, que terá por objetivo criar e assegurar:

- I - a comunicação direta entre os prestadores de serviços e os usuários, a fim de aferir o grau de satisfação com os serviços prestados e estimular a apresentação de sugestões;
- II - o direito à informação, para garantir ao usuário o acompanhamento e a fiscalização do serviço público prestado;

III - a instituição de programa de qualidade adequado, que garanta os direitos do usuário;

IV - a instituição de programa de educação do usuário, compreendendo a elaboração de manuais informativos sobre os seus direitos, os procedimentos disponíveis para seu exercício e os órgãos e as entidades da administração pública, com os respectivos endereços;

V - a instituição de programa de racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VI - a instituição de programa de incentivo à participação de associações e órgãos representativos de classes ou categorias profissionais para a defesa dos associados;

VII - a instituição de programa de treinamento e valorização dos servidores públicos;

VIII - a instituição de programa de avaliação dos serviços públicos prestados.

§ 1º - As informações obtidas junto aos usuários serão utilizadas para a melhoria da prestação dos serviços públicos.

§ 2º - O SEDUSEP-MG divulgará, anualmente, a lista dos órgãos contra os quais houve reclamação formalizada, relativa à sua eficiência, indicando, a seguir, as medidas aplicadas na correção dos problemas apontados.

Art. 30 - Integram o SEDUSEP-MG:

I - as Ouvidorias;

II - as Comissões de Ética;

III - a Comissão de Centralização de Informações sobre os Serviços Públicos do Estado de Minas Gerais, com representação da administração pública, de delegatários de serviço público e de usuários, que terá por finalidade sistematizar e controlar todas as informações relativas aos serviços especificados nesta lei, facilitando o acesso às informações colhidas;

IV - os órgãos encarregados do desenvolvimento de programas de qualidade do serviço público.

Parágrafo único - O SEDUSEP-MG atuará de forma integrada com as entidades representativas da sociedade civil.

Art. 31 - As Ouvidorias e as Comissões de Ética terão sua composição definida em atos regulamentares expedidos pelo Poder Executivo, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta lei.

Art. 32 - Até que seja instituída a Comissão de Centralização de Informações sobre os Serviços Públicos do Estado de Minas Gerais, suas atribuições serão exercidas pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 33 - A primeira publicação do quadro geral de serviços públicos prestados pelo Estado de Minas Gerais será feita no prazo de noventa dias a contar da publicação desta lei.

Art. 34 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 35 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 2000.

Paulo Piau

Justificação: A proposta consubstancia um conjunto de normas voltadas, especificamente, para a tutela dos direitos do usuário dos serviços públicos em geral, com reflexo direto e imediato no aprimoramento da qualidade desses serviços.

Tal normatização, desenvolvendo-se em âmbito local, de forma sistemática e pormenorizada, visa a concretizar a participação dos usuários na administração pública, tal como preceituado no art. 37 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 19, de 1998.

Assim, além de fixar, expressamente, os direitos dos administrados, o projeto estabelece os procedimentos adequados e os meios necessários à efetivação desses direitos, possibilitando o real exercício da cidadania, que se erige em um dos fundamentos do Estado democrático de direito.

Mister se faz ressaltar que o regramento em questão não se circunscreve aos serviços públicos prestados diretamente pelo poder público, abrangendo, também, aqueles executados por particulares, mediante delegação, sob quaisquer formas.

Ademais, para que se assegure a total proteção dos administrados na utilização dos serviços públicos, propõe-se a implantação do Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos de Minas Gerais - SEDUSEP-MG -, que atuará de forma integrada com entidades representativas da sociedade civil e será composto por Ouvidorias e Comissões de Ética instituídas em todos os órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos e, também, pela Comissão de Centralização de Informações sobre os Serviços Públicos do Estado de Minas Gerais, que contará com a participação dos usuários.

Por tais razões, conclamamos os nobres pares para a aprovação do substitutivo apresentado.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão foi apresentado ao projeto substitutivo do Deputado Paulo Piau, que recebeu nº 1. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o substitutivo com o projeto à Comissão de Administração Pública, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 646/99, do Deputado Eduardo Brandão, que torna obrigatória a afixação, em hospitais e clínicas, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de óbito do paciente. Vem à mesa requerimento do Deputado Hely Tarquínio, em que pede adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 646/99. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 681/99, do Deputado Gil Pereira, que autoriza o fornecimento de medicamentos pela Fundação Ezequiel Dias, nos termos que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 696/99, dos Deputados Chico Rafael, Edson Rezende e Elaine Matozinhos, que proíbe a instalação de catracas eletrônicas em ônibus que realiza viagens municipais e intermunicipais no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte perdeu prazo para emitir parecer.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI 696/99

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º - Os contratos de concessão de serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros firmados até dois anos contados a partir da data de publicação desta lei deverão conter cláusula que proíba a dispensa de cobradores em razão da instalação de catracas eletrônicas.

Márcio Kangussu

Justificação: Para que não haja necessidade de alterar os contratos em vigor, conforme a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça a exigência contida no projeto em exame deverá incidir somente nos contratos celebrados a partir da publicação da lei.

O objetivo maior do projeto é assegurar que as catracas eletrônicas não acabem com o emprego de cobradores.

Portanto, ao invés de tentar impedir o avanço tecnológico, seria mais adequado, como medida paliativa, proibir a dispensa dos cobradores nas hipóteses de implantação das catracas, pelo prazo de dois anos, contados da publicação desta lei.

Vale ressaltar que, como justificado pelos autores do projeto, "o processo é inevitável, cabendo à sociedade preparar-se para enfrentá-lo", razão por que estipulamos prazo de dois anos.

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 4º do art. 188 do Regimento Interno, antecipa o recebimento de emenda do Deputado Márcio Kangussu, que recebeu nº 2. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator o Deputado Antônio Andrade, para emitir parecer sobre a Emenda nº 2. A Presidência indaga a V. Exa. se está em condições de emitir parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Antônio Andrade - Sr. Presidente, farei uso do prazo regimental.

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 771/99, do Deputado Wanderley Ávila, que dispõe sobre a dispensa de certidão negativa de óbito do INSS para os municípios que possuem fundo de previdência próprio. Vem à mesa requerimento do Deputado Dilzon Melo, em que solicita o adiamento de discussão do projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

3ª Parte

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 2ª Fase da Ordem do Dia, a Presidência passa à 3ª Parte da reunião, destinada a comunicações e a oradores inscritos.

Prorrogação da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, prorroga a reunião por 1h44min a partir das 18h15min.

Questões de Ordem

O Deputado Álvaro Antônio - Sr. Presidente, não entendi o não-entendimento por parte do Colégio de Líderes a respeito do Projeto de Lei nº 111/99. Esse projeto autoriza os Prefeitos a sinalizar as estradas vicinais. O que é uma estrada vicinal, Sr. Presidente? É uma estrada que liga os diversos lugarejos de um determinado município, liga a sede do município a esses lugarejos, enfim, é quase uma economia interna do município. Nosso projeto tem a finalidade de dar liberdade aos Prefeitos, ao Poder Legislativo dos municípios para fazer convênios com a Secretaria de Estado de Transportes ou com o próprio DER-MG. Portanto, é um projeto prático, objetivo, que possibilita que as pessoas que estejam trafegando num município não percam a noção de onde estejam. Nosso projeto tem essa única finalidade. Não estamos fazendo leis para o trânsito. Sabemos que a legislação de trânsito é pertinente à Câmara dos Deputados, ao Congresso Nacional e ao Senado. Nosso projeto visa somente disciplinar, fazer com que o Prefeito fique estimulado a fazer uma sinalização no seu município. É uma coisa simples, prática. Não entendi o não-entendimento dos Líderes desta Casa. Muito obrigado.

O Deputado Eduardo Brandão - Sr. Presidente, Srs. Deputados, estive há pouco conversando com o Líder do PSDB, Deputado Hely Tarquínio, que apresentou requerimento para que nosso projeto fosse retirado de discussão e votação nesta sessão. Tendo ponderado com o Líder do PSDB sobre a implantação do nosso projeto, queríamos esclarecer aos nobres pares que o Projeto de Lei nº 646/99, de nossa autoria, que torna obrigatória a fixação, em hospitais e clínicas, de cartazes com informações sobre procedimentos a serem adotados em caso de óbito, propõe dar garantia ao povo mineiro de não serem vítimas dos papa-defuntos e das empresas seguradoras que roubam o DPVAT das pessoas. Não há outra maneira, a não ser colocar no cartaz a palavra óbito. Muitos dizem que as pessoas que chegam de maneira emergencial a um hospital podem se assustar com aquilo. Infelizmente, num hospital, muitas vezes acontecem óbitos. Não há como esconder essa palavra, essa metodologia que parece um pouco forte. Quero ressaltar também que o nosso projeto foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, na Comissão de Fiscalização Financeira e na Comissão de Saúde, todas três ligadas à matéria apresentada por nós.

Fica aqui o nosso protesto, sabendo que a Liderança do PSDB, numa próxima reunião, irá ouvir os seus pares e fazer o pedido para que a matéria seja votada, em benefício do povo mineiro. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Não há questão de ordem a ser respondida, porém a Presidência gostaria de esclarecer aos dois Deputados que o Colégio de Líderes, juntamente com a Presidência, estabeleceram, para o bom andamento dos projetos nesta fase de transição que estamos vivendo, que iríamos ter uma discussão prévia e que iriam a Plenário, para serem votados, os projetos que obtivessem o entendimento de que seriam relevantes. A Presidência entende a relevância dos projetos de V. Exas., porém, no momento da reunião, esses dois projetos não tiveram a compreensão da totalidade do Colégio de Líderes. Ficou, então, estabelecido que esses projetos, não apenas os de V. Exas., mas todos os outros teriam adiada sua discussão. Isso foi solicitado através de requerimento. Dentro desse encaminhamento, foi solicitado à assessoria técnica da Casa que formatasse e formulasse para o Colégio de Líderes, na próxima reunião, uma nota técnica sucinta, a fim de que os Srs. Líderes tenham conhecimento pleno do desejo e da vontade dos Deputados, para que possamos entrar no processo de votação.

A Presidência aproveita a oportunidade para esclarecer não apenas aos Srs. Deputados que levantaram a questão de ordem, mas a todos aqueles que porventura tenham projetos que, aparentemente, são simples: a Presidência entendeu exatamente da forma como os senhores colocaram, mas aproveita a oportunidade para solicitar aos Deputados que façam esclarecimentos, previamente e pessoalmente, aos Líderes, para que possamos manter a nova rotina dos trabalhos, que, no nosso entendimento, vai facilitar o seu andamento. E,

principalmente, vamos poder trabalhar no sentido de fazer a votação dos projetos dentro da ótica de que fomos escolhidos, como representantes do povo, para aqui estarmos. Faremos a votação dos projetos, e aqueles que forem de interesse da sociedade, tenho a certeza de que serão aprovados, e os que não forem de interesse da sociedade não serão aprovados. Da mesma forma, o Colégio de Líderes definiu, também, que algumas propostas de projetos dos Srs. Deputados, que não têm aquela importância, o Plenário trabalhará no sentido de derrotá-las, como foi, por exemplo, no caso do projeto de lei que cria o Dia do Surdo, do projeto que cria o Dia do Mudo. Embora o Deputado tenha o direito de apresentar o projeto, muitas vezes existe cobrança errada e equivocada por parte da imprensa, exigindo não o trabalho qualitativo do Deputado, mas o trabalho quantitativo. Muitas vezes, no final do ano, a imprensa faz o levantamento não da qualidade do trabalho executado pelo Deputado, mas do número de proposições por ele apresentadas.

O Deputado pode se julgar na obrigação de apresentar um projeto e continuará obviamente tendo o direito que estabelece o Regimento Interno desta Casa, mas o Colégio de Líderes entendeu que alguns desses projetos não terão a complacência que existia no passado. A Presidência e o Colégio de Líderes acharam essa decisão extremamente salutar.

O Deputado Álvaro Antônio - Sr. Presidente, na minha vida parlamentar, nunca procurei correr atrás do quantitativo, mas, sim...

O Sr. Presidente - A Presidência não quis, em momento algum, fazer nenhuma colocação no sentido de que foi intenção de V. Exa.

O Deputado Álvaro Antônio - Mas é lamentável vermos um Plenário aprovando o Dia do Mudo, o Dia do Surdo, o dia do sem-perna, o dia dos de seis pernas e tudo o mais, e não entender o Colégio de Líderes um projeto que trata de sinalização dentro do município, onde existem as estradas vicinais, que ligam a sede do município aos lugarejos, ligam lugarejos a lugarejos, estradas que cortam o município, tendo uma quilometragem muito maior que as estradas rodoviárias, as estradas asfaltadas. Não compreendo o fato de esses Líderes não entenderem um projeto dessa ordem e compreenderem os projetos que tratam dos Dias do Surdo e do Mudo.

O Sr. Presidente - A Presidência deseja esclarecer que, quanto aos projetos dos Dias do Surdo e do Mudo, deliberou-se no sentido de serem rejeitados.

O Deputado Eduardo Brandão - Sr. Presidente, reconhecendo a soberania do Colégio de Líderes, queremos colocar nossa indignação quanto a tal decisão desse Colégio, já que todos os Deputados, todos os partidos estão devidamente representados nas comissões temáticas desta Casa. Se o projeto é da área de saúde, como o que apresentamos, foi analisado e aprovado pelas Comissões de Saúde, de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Queremos deixar claro que todos os partidos, que também participam do Colégio de Líderes, têm os seus membros nas comissões temáticas desta Casa. Nossa vontade é não só apresentar projetos de qualidade nesta Casa, mas, principalmente, apresentar projetos que melhorem a qualidade de vida do cidadão mineiro. É para isso que estamos aqui, e vamos continuar, nesta Casa, apresentando projetos que visem melhorar a qualidade de vida do cidadão.

Quero deixar claro, também, que fazemos parte e somos líder da Comissão de Consolidação das Leis Estaduais. Para os telespectadores da TV Assembléia e ouvintes das galerias, quero dizer que essa Comissão está analisando todas as leis do Estado, procurando melhorar sua qualidade e diminuir sua quantidade. Então, Sr. Presidente, seria incoerência da nossa parte coordenar um grupo de trabalho que busca exatamente a qualidade e a menor quantidade de leis no Estado e apresentar projetos que não tivessem fundamento na melhoria da qualidade de vida do cidadão mineiro.

O Deputado Márcio Kangussu - Sr. Presidente, Srs. Deputados, uso este microfone para prestar minha solidariedade ao Deputado Álvaro Antônio. Possivelmente, Deputado, aqueles que recomendaram a não-aprovação do seu projeto são pessoas que só conhecem asfaltos e cidades, os quais podemos classificar como urbanóides. Neste Plenário temos o Deputado Dimas Rodrigues, que conhece bem essa problemática, tendo sido Prefeito de uma cidade como Janaúba, que tem quilômetros e mais quilômetros de estradas de terra, problemas de tráfego e mata-burros. Temos o Deputado Wanderley Ávila, que foi Prefeito de Pirapora, e este Deputado, que foi Prefeito de Joaíma. Entendemos perfeitamente o espírito do seu projeto, que é, antes de tudo, o de proteger a vida. As pessoas trafegam nessas estradas, que não têm a menor sinalização ou advertência quanto a uma curva ou um mata-burro. Seu projeto visa dar orientação, e, lamentavelmente, não foi aprovado aqui. Esperamos que seja reapresentado, para que possamos aprová-lo. As pessoas que entendem o interior estão aqui, prestando solidariedade ao Deputado Álvaro Antônio. Faça retornar o seu projeto, para que possamos aprová-lo.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, quero fazer apenas uma reflexão, em decorrência das colocações dos ilustres Deputados Álvaro Antônio e Eduardo Brandão. Entendo que, chegando o projeto a esta fase, em Plenário, o Colégio de Líderes, com o devido respeito, não pode dizer se ele tem ou não autenticidade, se ele é bom ou ruim para ser apreciado em Plenário. Já passou por comissões temáticas, o relator já veio, foi aprovado por uma, por duas comissões, já se esgotou a discussão da matéria, e torna-se até constrangedor para os próprios Deputados chegar a uma situação dessas, em que dois projetos importantes são retirados por não terem autenticidade, por se entender que eles não são importantes.

Para o Deputado autor, todo projeto é importante. Não estamos preocupados com quantidade. Quando o Deputado vai apresentar um projeto, ele o estuda e conta com o apoio da sua assessoria. E o projeto já passou por todas as fases das comissões temáticas. O Colégio de Líderes não deveria decidir se o projeto é importante ou não na fase do Plenário. Fica registrada essa reflexão para que isso não venha a acontecer. Caso o Colégio de Líderes decida que ele não é importante, que, pelo menos, leve isso ao conhecimento do Deputado, para que saiba que seu projeto será retirado de pauta.

O Sr. Presidente (Deputado Chico Rafael) - Gostaria de prestar um esclarecimento. Estou sendo informado pela assessoria da Presidência de que esses projetos foram retirados da pauta por meio de requerimentos votados neste Plenário.

O Deputado Álvaro Antônio - Esse requerimento foi elaborado, na Mesa, por orientação do Colégio de Líderes. Isso é lamentável. Como o próprio Deputado Dalmo Ribeiro Silva falou, se os projetos já passaram pelas diversas comissões e foram analisados por diversos Deputados, não faz sentido tirá-los de pauta. Quando o projeto é obscuro, ou seja, não é claro e evidente, o Plenário tem todo o direito de rejeitá-lo ou aprová-lo. A Presidência da Casa não pode fazer um prejulgamento e deixar o julgamento para o Plenário. Esse projeto foi dado como inconstitucional. Lutei junto à consultoria desta Casa para mostrar que não havia nenhuma inconstitucionalidade nele. Não estamos fazendo lei de trânsito. Estamos, simplesmente, levando ao município a oportunidade de o Prefeito fazer um convênio para que possa dotar as estradas vicinais de sinalização. É comum as pessoas perderem-se nos municípios. À noite não há como perguntar a alguém. Caso esteja chovendo, isso é impossível. Deve ser feito isso, também, por questões de segurança no trânsito rural, como disse o Deputado Márcio Kangussu. Parece-me que há Deputado aqui entendendo que uma estrada vicinal é de interesse estadual. Não é, Sr. Presidente. A estrada vicinal é pertinente à administração do município. O Prefeito, por preguiça ou por incompetência, não dota as vicinais de sinalização. Estamos dando-lhe essa oportunidade para que obtenha sinalização através da Secretaria de Transportes ou do DER-MG.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, é oportuna essa discussão, mas mais importante do que esse debate sobre qual projeto é bom, qual tem maior ou menor repercussão, e se deve ou não tramitar, é a preocupação desta Casa de fiscalizar as leis já aprovadas. Está virando brincadeira, no Estado de Minas Gerais, o descumprimento de leis aprovadas nesta Casa. Darei alguns exemplos. Aprovamos um projeto de lei que fala das unidades de lavadores de batatas. Nada foi feito até hoje. Aprovamos outro projeto que diz respeito a rótulos de bebidas, que não foi regulamentado. O Deputado Pastor George aprovou o mesmo projeto este ano, e nada será feito também.

Há dois ou três anos aprovamos a obrigatoriedade de o Executivo disponibilizar a execução orçamentária, por meio do CIAF, para os parlamentares desta Casa. Desde o Governador Eduardo Azeredo isso é lei, e ela não é cumprida. Esta Casa, hoje, mais uma vez, deu sinais de maturidade em não dizer somente amém ao que envia o Governador. A Constituição obriga que, para os cargos em fundações e autarquias, os indicados sejam sabatinados e aprovados em Plenário, em votação secreta.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, até hoje o IPLEMG, que é autarquia do Poder Legislativo, não sabatinou o seu Presidente e não aprovou seu nome. Queria até sugerir ao Colégio de Líderes e ao Presidente que designassem um grupo para estudar a quantidade de leis votadas aqui que estão sendo descumpridas, que não estão sendo respeitadas. A lei pega ou a lei não pega. A lei não tem que pegar ou não, tem que ser cumprida. Aprovamos uma lei que obriga a gratuidade do exame de DNA para a mãe carente, comprovadamente pobre. O Estado está dando apenas 25 exames. Existem 4.200 pedidos aguardando. Com 25 exames por mês, essas pessoas levarão 14 anos para conseguirem. E a lei obriga a gratuidade, para que se faça justiça, porque o pobre não tem acesso à justiça. O exame que define a paternidade é o de DNA, e ele é caro. A lei obriga, mas o Estado não cumpre na quantidade necessária. É oportuna essa discussão. Acho que, como parlamentares, temos que nos debruçar sobre questões mais sérias, mais importantes. É uma discussão que precisa ser feita por meio dos Líderes e das bancadas, mas essa discussão é fundamental. O Poder Legislativo tem que fiscalizar a execução das leis. Aprovamos um projeto maravilhoso, que criava o FUNDESE. Esse projeto arrecadou R\$80.000.000,00 no BDMG, mas nenhuma microempresa ou pequena empresa teve acesso ao recurso. O Governador regulamentou de forma que ninguém pudesse receber esse dinheiro. Para o caixa único ele foi; está contabilizado no fundo, mas o Governo está usando como caixa único. É hora de nos empenharmos na valorização do Poder Legislativo, na recuperação das prerrogativas do Poder Legislativo, trabalhar pela melhor fiscalização das leis que nós mesmos aprovamos.

O Sr. Presidente - A Presidência concederá a palavra aos oradores inscritos, mas quer lembrar que, se o assunto for relacionado aos projetos dos Deputados Eduardo Brandão e Álvaro Antônio, já constituem matéria vencida, uma vez que os requerimentos foram votados em Plenário. Apenas por uma questão de delicadeza com os colegas, vamos ouvir o Deputado Dimas Rodrigues.

O Deputado Dimas Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero ser solidário com o Deputado Álvaro Antônio, que tem feito um trabalho brilhante na Comissão de Transporte e sabe das dificuldades dos Deputados votados no interior de Minas Gerais.

Quero dizer ao companheiro Álvaro que vamos lutar para que esse projeto retorne à pauta, porque é importantíssimo. Nós, que percorremos toda a Minas Gerais, às vezes, quando chega a noite, ficamos perdidos em matas de reflorestamento. Queremos ser solidários com V. Exa. O seu projeto é brilhante e vamos lutar para que retorne à pauta, porque é muito importante para todos nós e para nossa Minas Gerais. Muito obrigado.

O Deputado Eduardo Brandão - Sr. Presidente, mais uma vez, gostaríamos de enfatizar o assunto. V. Exa. disse que era matéria vencida, em função de o requerimento ter sido votado em Plenário, mas é muito ruim, para um Deputado que vem acompanhando seu projeto nas comissões e o vê incluído na ordem do dia, ser surpreendido com um requerimento de adiamento da votação. Isso é, no mínimo, uma deslealdade por parte do Colégio de Líderes para com seus liderados. Portanto, Sr. Presidente, faço novo protesto contra o ato praticado, pois não dá condições para que o Deputado possa articular-se para pedir apoio a seus pares, explicando-lhes a relevância do projeto.

Novamente, quero ratificar minhas colocações. Nosso projeto foi aprovado pelas Comissões de Saúde, de Fiscalização Financeira e de Justiça, comissões temáticas, constituídas por todos os partidos da Casa. Digo também que, concordando com o Deputado Miguel Martini, sabemos do nosso papel de fiscalização e fazemos parte da Coordenação do Grupo de Consolidação de Leis desta Casa, por determinação do Presidente. Estamos dando continuidade aos trabalhos dos Deputados Sebastião Navarro Vieira e Wanderley Ávila, que, na legislatura passada, começaram a sistematizar e consolidar as leis do Estado. Consideramos que, realmente, as leis pertinentes devem ser apresentadas e cumprir seu objetivo, melhorando a qualidade de vida da população do Estado.

Os projetos apresentados por nós tiveram a participação de nossa assessoria e da assessoria de todas as comissões por que tramitaram. Portanto, Sr. Presidente, fica aqui o nosso protesto. Já conversamos com o Líder do PSDB, Deputado Hely Tarquínio, que apresentou o requerimento, e ele já entendeu a nossa posição, percebendo que nosso projeto é de qualidade e beneficia a população do Estado. Ele considerou que realmente houve uma falta de informação por parte do Colégio de Líderes, ao retirar o projeto de pauta.

Por fim, gostaria de perguntar a V. Exa. se o projeto já estaria automaticamente incluído na pauta de amanhã, ou se teríamos que, de maneira efetiva, solicitar ao Deputado Hely Tarquínio a retirada de seu requerimento.

O Sr. Presidente - Respondendo à indagação de V. Exa., lembro que dispõe o art. 82 do Regimento Interno que "compete ao Presidente da Assembléia, além de outras atribuições, organizar e anunciar a ordem do dia, podendo ouvir as Lideranças". Diante disso, sugiro a V. Exa., como Deputado e colega, que acione a Liderança de seu partido, para que o projeto volte à ordem do dia.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Muito obrigado, Sr. Presidente. Gostaria apenas de fazer uma reflexão, em decorrência da manifestação do Deputado Miguel Martini. Realmente, a responsabilidade pela cobrança efetiva da vigência das leis é do Legislativo. Cabe a nós, Deputados, a cobrança. Vamos buscar, junto ao Executivo, a sua regulamentação. O silêncio por parte desta Casa tem acontecido e está acontecendo. Como já disse o Deputado Miguel Martini, em discurso na parte da manhã e em outras comissões, é muito importante que a Assembléia Legislativa possa conhecer o número de leis estaduais que ainda não estão sendo cumpridas.

V. Exa. sabe perfeitamente, como brilhante advogado, que, quando a lei está dentro de seu universo jurídico, está para ser cumprida. E nós temos que cumprir, buscando, inclusive, o mecanismo legal para tal. Não podemos ficar calados, temos que ser o agente fiscalizador. Somos os representantes do povo e não temos absolutamente nada a reclamar, pois somos os responsáveis. Precisamos verificar o porquê de a lei não estar regulamentada, cobrando ações junto à Assembléia Legislativa e ao Governador, para que ela seja efetivada, dando prosseguimento ao que ela alcançou nesta Casa e, conseqüentemente com a sanção do Governador. Essa reflexão deve nascer nesta Casa, pois a responsabilidade é nossa. Somos legisladores não apenas para fazer leis, mas para fiscalizá-las dentro de sua vigência. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência pede que se registrem as palavras do ilustre Deputado, agradecendo, desde já, as palavras elogiosas dirigidas a este Deputado.

O Deputado Marco Régis - Sr. Presidente, embora estejamos aqui numericamente reduzidos, considero louvável o interesse desse grupo de colegas. Quantitativamente reduzidos, mas qualitativamente é um grupo que está aqui disposto a discutir fora de horário. Como membro do Colégio de Líderes, quero fazer o "mea culpa", batendo no peito. E V. Exa. vai ser admitido no Colégio de Líderes a partir de uma próxima reunião, pelo menos até que o PSD possa ver uma reformulação no Regimento. Pelo menos na condição de ouvinte, o PSD participará do Colégio de Líderes, embora já tenha o Líder do Governo, Deputado Sávio Souza Cruz, como seu membro.

Acredito que esse "mea culpa" deve ser feito, e essa análise deve ser revista. Acredito que uma reunião do Colégio de Líderes, com número reduzido de parlamentares, não possa derrubar um projeto de lei que tramitou nas mais diversas comissões, muitas vezes aprovado até em 1º turno, como foi o caso do projeto de lei do Deputado Ronaldo Canabrava, que ficou até deprimido com a rejeição da matéria, depois de aprovada nas comissões em 1º turno. Considero constrangedor fazermos uma derrubada por 10, 12 Deputados do Colégio de Líderes. Entendo que esse sentimento que hoje transpareceu na reunião do Colégio de Líderes devia se manifestar desde as comissões. Penso que não devemos ter esse companheirismo que se tem na Casa, de aprovar projetos que são até hilariantes, que tiveram orientação para rejeição aqui, hoje, como esses de homenagens em certas datas, a certas categorias sociais e outros. Mas não é o caso do projeto de lei do Deputado Álvaro Antônio, nem do Deputado Eduardo Brandão, que foram projetos em que foi pedido adiamento, digo, de ouvido: não havia parecer técnico, não havia projeto de lei na reunião do Colégio de Líderes que aconselhasse a aprovação ou não. Por exemplo, quando eu falava que o Deputado Álvaro Antônio solicitava a sinalização de estradas vicinais rurais, obviamente isso é um transtorno para o Colégio de Líderes, porque não se sabia se essa sinalização seria uma invasão da competência do município. Aludiu-se a isso no momento, ao mesmo tempo em que o Presidente da Assembléia dizia que era, provavelmente, uma sinalização de rodovias estaduais ainda existentes em certos cantões de municípios não asfaltados. Portanto, havia um desconhecimento do Colégio de Líderes. Por isso temos de fazer esse "mea culpa", porque não houve por parte dos Líderes a devida responsabilidade na análise do projeto na sua plenitude. Por outro lado, aqueles que tiveram o parecer pela rejeição eram projetos que não tinham como engrandecer este Legislativo. Eram projetos, na verdade, até hilários. Mas questiono: E as comissões? Como deixam passar certos projetos hilariantes, perniciosos, inaproveitáveis para a Casa?

Acho que deveria haver mudança de mentalidade nas comissões, exceto na Comissão de Justiça, cuja competência é analisar a legalidade, a juridicidade do projeto. Mas, nas comissões temáticas específicas, acho, sim, que também devem se fazer reuniões permanentes, em que essas comissões possam ser incentivadas a ter o brilho e a dignidade necessários ao analisar um projeto, rejeitando-o ou aprovando-o, de acordo com interesse da Casa ou do Estado.

Caso contrário, vamos cair no que disse o Deputado Miguel Martini: numa parafernália de leis, não só no nosso Estado, como em todos os Estados do Brasil, mas leis ineficazes e inócuas.

Por exemplo, sou da área de saúde. Não legislo sobre saúde nesta Casa, e a maioria dos Deputados médicos também não, porque sabem que o SUS é regulado pela Lei nº 8.080, que é uma lei federal, e não temos o direito de nos intrometer na legislação federal, porque, na verdade, não temos guarda constitucional para isso. Aqui, outros Deputados que não são da área vivem fazendo leis relacionadas a ela para agradar ao eleitorado. Na verdade, são leis ineficazes e inócuas.

Há muito tempo tenho estado preocupado com o fato de que se aprove uma lei para que o SUS ofereça aos pacientes cirurgia de lipotripicia, que é aquele procedimento de quebra de pedra nos rins, através de ondas eletromagnéticas. Não temos isso. Mas, nós, Deputados Estaduais, não temos competência para legislar sobre essa matéria, porque o SUS é federal.

Temos um Deputado que pode propor essa lei, pela qual tenho tanto anseio, que é o Deputado Carlos Mosconi, urologista, médico ainda atuante e Presidente do PSDB de Minas Gerais. Ele poderia propor um projeto de lei concedendo esse benefício ao povo brasileiro e até amenizando o SUS de pagar cirurgias caríssimas de retirada de pedras nos rins, usando métodos cruéis e perigosos, em vez da lipotripicia que é um procedimento moderno. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência, verificando de plano a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos, encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 17, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária DA COMISSÃO ESPECIAL DA UEMG

Às quatorze horas e trinta minutos do dia treze de abril de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Henrique e Edson Rezende, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Henrique, declara aberta a reunião, cuja finalidade, segundo informa, é ouvir os Srs. José Maria Prock, Roberto Alves Vieira, João Antunes de Oliveira, Domingos Sávio, Públio Chaves, João Batista Soares da Silva, Nelson Jorge Maia, Elmiro Alves do Nascimento e Antônio Silva, respectivamente, Prefeitos Municipais de Campanha, Carangola, Diamantina, Divinópolis, Ituiutaba, Lavras, Passos, Patos de Minas e Varginha, e a discutir e votar proposições da Comissão. Registra-se a presença dos Srs. Roberto Alves Vieira, Públio Chaves e Nelson Jorge Maia. Em seguida, a Presidência passa a palavra ao Deputado Edson Rezende, autor do requerimento que motivou a reunião, para fazer suas considerações iniciais e após, passa a palavra aos convidados, os quais fazem sua exposição sobre o tema objeto da Comissão. São abertos os debates, com a participação dos convidados e dos Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2000.

Maria Tereza Lara, Presidente - João Batista de Oliveira - Edson Rezende.

ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da comissão especial da uemg

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e sete de abril de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende e Maria Tereza Lara, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Tereza Lara, declara aberta a reunião e informa que ela se destina a ouvir as Sras. Hércia Maria da Silva Veriato, Presidente do Diretório Central da UEMG, e Lavinia Rosa Rodrigues, Presidente do SINDUEMG. Após fazer suas considerações iniciais, a Presidência passa a palavra aos convidados, os quais, cada um por sua vez, fazem suas exposições sobre o tema objeto da Comissão. São abertos os debates, com a participação dos convidados e dos Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2000.

Maria Tereza Lara, Presidente - João Batista de Oliveira - Edson Rezende.

ATA DA 14ª REUNIÃO Ordinária da cpi das barragens

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia dois de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcelo Gonçalves, Bilac Pinto, Maria José Hauelsen, Dimas Rodrigues e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcelo Gonçalves, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dimas Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a finalidade da reunião é ouvir os Srs. Aloísio Fantini Valério, ex-Presidente da RURALMINAS; Orlando Pinto Rodrigues Júnior, Diretor da RBR - Empreendimentos e Construções Ltda.; Eduardo Leite, técnico da Fundação João Pinheiro; Reinaldo Landulfo Teixeira, técnico da COPASA; e Ricardo Leão de Castro Muniz, técnico da empresa TECISAN, sendo que este último não compareceu. Os convidados, com a palavra, fazem suas exposições e em seguida respondem às perguntas feitas pelos Deputados Bilac Pinto, Maria José Hauelsen e Marcelo Gonçalves. O Presidente esclarece que o inteiro teor desta reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2000.

Marcelo Gonçalves, Presidente - Maria José Hauelsen - Carlos Pimenta - Bilac Pinto - João Paulo.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da CPI das Licitações

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia dois de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Miguel Martini, Bené Guedes, Eduardo Hermeto, Rogério Correia e José Henrique (substituindo este ao Deputado Antônio Andrade, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir o Sr. Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário de Recursos Humanos e Administração, o qual é convidado a compor a Mesa. Registra-se a presença dos Srs. Antônio Nahas Júnior, Secretário Adjunto; Frederico Stéfano de Oliveira Arriero, Assessor-Chefe - ATA, e Maria Celeste Cardoso Pires, Diretora da Superintendência Central de Administração de Materiais, todos da Secretaria de Recursos Humanos e Administração. Com a palavra, o Sr. Carlos Patrício Freitas Pereira faz sua explanação e responde às perguntas dos Deputados Rogério Correia, Eduardo Hermeto, Miguel Martini e Bené Guedes. Na fase dos debates, a Presidência registra a presença do Deputado Antônio Andrade. Após, o Presidente esclarece aos Deputados e demais participantes que o inteiro teor da reunião se encontra registrado nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Antônio Andrade - Miguel Martini - Eduardo Hermeto.

ATA DA 7ª REUNIÃO Ordinária DA COMISSÃO ESPECIAL DA UEMG

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quatro de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Henrique, declara aberta a reunião e informa que ela se destina a ouvir o Pe. Lázaro de Assis Pinto, Presidente do Conselho Estadual de Educação, que não pôde comparecer, e a Sra. Celina Alves Padilha Aréas, Presidente do Sindicato dos Professores de Minas Gerais. Em seguida, a Presidência passa a palavra ao Deputado Edson Rezende, autor do requerimento que motivou a reunião, para fazer suas considerações iniciais e após, à convidada que faz sua explanação sobre o tema objeto da Comissão. Registra-se, neste momento, a presença do Deputado Amilcar Martins, a quem o Deputado José Henrique, impossibilitado de permanecer na reunião, passa a direção dos trabalhos. São abertos os debates, com a participação da convidada e dos Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e da convidada, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2000.

Maria Tereza Lara, Presidente - João Batista de Oliveira - Edson Rezende.

ATA DA 36ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Às dez horas do dia nove de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivo José, Amílcar Martins, Agostinho Silveira e Ronaldo Canabrava, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivo José, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ronaldo Canabrava, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta e, em seguida, procede à leitura da seguinte correspondência: do Sr. José Carlos Laender Castro, publicada na edição do "Diário do Legislativo" do dia 15/4/2000; da Diretoria Colegiada do Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social, Saúde, Previdência, Trabalho e Assistência Social em Minas Gerais - SINTSPREV - , publicada na edição do "Diário do Legislativo" do dia 5/5/2000; e do Sr. Antônio Sérgio Palombo de Magalhães, Presidente da Filial da Cruz Vermelha no Estado de Minas Gerais, enviando o relatório das atividades humanitárias da Cruz Vermelha ao longo do ano de 1999. Após, o Presidente distribui os Projetos de Lei nº 746/99, 887, 906, 918 e 933/2000 ao Deputado Ronaldo Canabrava; 860, 889, 907, 919 e 934/2000 ao Deputado Agostinho Silveira; 866, 891, 911 e 920/2000 ao Deputado Luiz Menezes; 905, 912 e 925/2000 ao Deputado Amílcar Martins. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação das proposições sujeitas à deliberação conclusiva da Comissão. O Presidente submete a discussão e votação, e são aprovados em turno único, os Projetos de Lei nºs 737/99, 815, 827 e 836/2000 (relator: Deputado Luiz Menezes), os dois primeiros com a Emenda nº 1; 784/99, 813, 826 e 835/2000 (relator: Deputado Amílcar Martins), os dois últimos com a Emenda nº1; 810 com a Emenda nº 1, 823, 829 e 842/2000 (relator: Deputado Agostinho Silveira). Ato contínuo, submete a votação os requerimentos nºs 1.281, 1.282, 1.284, 1.285 e 1.298/2000, os quais são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2000.

Ivo José, Presidente - Ronaldo Canabrava - Agostinho Silveira - Luiz Menezes.

ATA DA 38ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Às dez horas do dia nove de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ambrósio Pinto, Wanderley Ávila e Aílton Vilela, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ambrósio Pinto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Wanderley Ávila, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matérias da Comissão. Encerrada esta fase, o Presidente solicita ao Deputado Wanderley Ávila que proceda à leitura do Ofício nº 12/2000, do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas, que encaminha requerimento aprovado nessa Câmara, relativo a limites de demarcação desse município e o Município de Salinas. Em seguida, o Presidente determina o encaminhamento do ofício à Área de Consultoria Temática desta Casa, para estudo. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2000.

Ambrósio Pinto, Presidente - José Henrique - Aílton Vilela - Wanderley Ávila.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da comissão especial dos programas de combate à prostituição infantil

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia nove de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Genaro, Cristiano Canêdo e Carlos Pimenta, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Antônio Genaro, declara aberta a reunião e informa que ela se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e designar o relator. Em seguida, determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Cristiano Canêdo para atuar como scrutador. Procedendo-se à contagem dos votos, registram-se três cédulas de votação. É eleito Presidente o Deputado Antônio Genaro, e Vice-Presidente, o Deputado Cristiano Canêdo, ambos com três votos. O Presidente "ad hoc" dá posse ao Vice-Presidente eleito, que, após, empossa o Deputado Antônio Genaro na Presidência da Comissão. O Presidente agradece a confiança nele depositada, designa como relator o Deputado Carlos Pimenta e sugere o horário de terça-feira, às 15 horas, para realização das reuniões ordinárias, o que é aprovado pelos parlamentares. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2000.

Antônio Genaro, Presidente - Cristiano Canêdo - Carlos Pimenta.

ATA DA 32ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Às quinze horas do dia nove de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elbe Brandão, Fábio Avelar e Alberto Bejani, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alberto Bejani, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado Fábio Avelar, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. A seguir a Presidência informa que houve distribuição de matérias a relatores, cabendo ao Deputado Márcio Cunha o Projeto de Lei nº 894/2000, do Deputado Rogério Correia, e ao João Pinto Ribeiro, o Projeto de Lei nº 923/2000 do Governador do Estado. Encerrada a 1ª Parte da Reunião, o Presidente passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições não sujeitas à apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação é aprovado o Projeto de Lei nº 841/2000, do Deputado Dilzon Melo. Submetido a votação, são aprovados os requerimentos de nºs 1.286, 1.308, 1.322/2000, da Deputada Maria Olívia; 1.288/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.289, 1.290, 1.291/2000, do Deputado Márcio Cunha. A seguir, a Presidência passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados dois requerimentos. O primeiro, do Deputado Márcio Cunha, em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão, na Unidade de Ensino SESI-COMAR, pertencente ao sistema FIEMG com o objetivo de conhecer a estrutura física e pedagógica do Curso de Formação Gerencial em Turismo. O segundo, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja realizada audiência pública na cidade de Ouro Fino, para se discutirem, com os convidados que menciona, as potencialidades turísticas do município e das demais cidades integrantes do conhecido Circuito das Malhas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2000.

Fábio Avelar, Presidente - Márcio Cunha - Elbe Brandão.

ATA DA 36ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Às dez horas do dia dez de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Aílton Vilela, João Batista de Oliveira e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Aílton Vilela, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matérias constantes na pauta. A seguir, a Presidência designa o Deputado Márcio Kangussu para relatar o Projeto de Lei nº 901/2000, dos Deputados João Batista de Oliveira e Paulo Piau, no 1º turno; e o Deputado Aílton Vilela para relatar o Projeto de Lei nº 930/2000, do Deputado Paulo Piau, no 1º Turno. Encerrada a 1ª Parte da reunião, o Presidente passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Em seguida, informa que o Deputado Paulo Piau opina pela aprovação, em Turno Único, do Projeto de Lei nº 834/2000 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetida a discussão e votação, é aprovada a proposição com a Emenda nº 1. A Presidência coloca em votação o Requerimento nº 1.280/2000, da Deputada Elbe Brandão, que é aprovado. Logo após, o Deputado Dimas Rodrigues passa a Presidência ao Deputado João Batista de Oliveira, que submete a votação o Requerimento nº 1.336/2000, do Deputado Dimas Rodrigues, o qual é aprovado. O Deputado Dimas Rodrigues reassume a Presidência e passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de proposição da Comissão. O Deputado João Batista de Oliveira apresenta requerimento do Deputado Paulo Piau, em que solicita seja enviado ofício ao Superintendente Regional do INCRA em Minas Gerais com vistas a que apure irregularidades no assentamento da Fazenda Olhos d'Água, no Município de Sacramento. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2000.

Dimas Rodrigues, Presidente - Paulo Piau - João Batista de Oliveira - Aílton Vilela.

ATA DA 22ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de redação

Às dez horas do dia onze de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elmo Braz, Marco Régis e Djalma Diniz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Elmo Braz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Marco Régis, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Prosseguindo, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado Djalma Diniz os Projetos de Lei nºs 29/99, 786 e 787/2000, 693, 731 e 779/99 e ao Deputado Marco Régis os Projetos de Lei nºs 781/99, 793, 807 a 809/2000, 814 e 840/2000. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 29/99, 786 e 787/2000 (relator: Deputado Djalma Diniz). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre matéria de deliberação conclusiva das comissões. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 693, 731 e 779/99 (relator: Deputado Djalma Diniz), e 781/99, 793, 807 a 809, 814 e 840/2000 (relator: Deputado Marco Régis). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2000.

Elmo Braz, Presidente - Marco Régis - Maria Olívia - Djalma Diniz.

ATA DA 22ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às quatorze horas e trinta minutos do dia onze de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Agostinho Silveira, Antônio Genaro, Bené Guedes, Maria Tereza Lara e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bené Guedes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 915/2000 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Bené Guedes). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Genaro - Agostinho Silveira - Maria Tereza Lara - Antônio Júlio - Doutor Viana.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da comissão especial para emitir parecer sobre A Proposta de Emenda à Constituição nº 38/2000

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia doze de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Márcio Kangussu, Rogério Correia, Paulo Piau (substituindo este ao Deputado Alberto Bejani, por indicação da Liderança do PFL) e Dimas Rodrigues (substituindo o Deputado Antônio Júlio, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e esclarece que não há ata a ser lida, por ser a primeira reunião da Comissão, a qual se destina à eleição do Presidente e do Vice-Presidente e à designação do relator. O Presidente "ad hoc" determina a distribuição das cédulas, devidamente rubricadas, e convida para atuar como escrutinador o Deputado Paulo Piau. Feita a apuração dos votos, são eleitos, para Presidente, o Deputado Mauro Lobo, e para Vice-Presidente, o Deputado Antônio Júlio, ambos por unanimidade. O Presidente eleito Deputado Mauro Lobo agradece a confiança nele depositada e, na oportunidade, designa como relator da matéria o Deputado Márcio Kangussu. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 17/5/2000, às 11 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2000.

Mauro Lobo, Presidente - Márcio Kangussu - Maria Tereza Lara.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 92ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 17/5/2000

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 646/99, do Deputado Eduardo Brandão, com a Emenda nº 1; Proposta de Emenda à Constituição nº 38/2000, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 e 2.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 111/99, do Deputado Álvaro Antônio.

Em redação final: Projeto de Resolução nº 916/2000, da Comissão de Justiça.

Matéria Votada na 139ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 17/5/2000

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 328/99, do Deputado Márcio Kangussu, na forma do Substitutivo nº 1.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 140ª reunião ordinária, em 18/5/2000

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dá nova redação ao art. 69 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/99, do Deputado João Paulo, que dá nova redação ao inciso V do art. 170 da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/99, do Deputado Gil Pereira, que dá nova redação ao "caput" do art. 201 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresentou.

Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que opina pela rejeição da Emenda nº 2.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12/99, do Deputado Antônio Andrade, que modifica o "caput" do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22/99, da Deputada Elbe Brandão, que altera a Seção III do Capítulo II do Título IV da Constituição Estadual e acrescenta dispositivo ao art. 242. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 24/99, do Deputado Paulo Piau, que acrescenta dispositivos aos arts. 161 e 199 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 26/99, do Deputado Rogério Correia, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 34 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28/99, do Deputado José Braga, que dá nova redação ao art. 31, II, da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30/99, do Deputado Márcio Cunha, que altera a composição do Conselho de Defesa Social. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/99, do Deputado Eduardo Hermeto, que acrescenta o § 3º ao art. 163 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 11/99, do Deputado Mauro Lobo, que acrescenta parágrafo ao art. 152 da Lei nº 869, de 5/7/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Chico Rafael solicitou o prazo regimental para emitir parecer.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 85/99, do Deputado Hely Tarquínio, que autoriza o Poder Executivo a transferir a entidades civis sem fins lucrativos a gestão de unidades públicas de saúde e dá outras providências. As Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer. Designado novo relator em Plenário, o Deputado Marcelo Gonçalves solicitou o prazo regimental para emitir parecer.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 402/99, do Deputado Pastor George, que estabelece condição para empresas de transporte coletivo intermunicipal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela rejeição do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 587/99, do Deputado Eduardo Hermeto, que altera dispositivos da Lei nº 12.733, de 30/12/97, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira opinaram por sua aprovação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Educação, que opina pela aprovação da Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 696/99, dos Deputados Chico Rafael, Edson Rezende e Elaine Matozinhos, que proíbe a instalação de catracas eletrônicas em ônibus que realize viagens municipais ou intermunicipais no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte perdeu prazo para emitir parecer. Foi recebida antecipadamente em Plenário a Emenda nº 2, e foi designado relator o Deputado Antônio Andrade, que solicitou o prazo regimental para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 771/99, do Deputado Wanderley Ávila, que dispõe sobre dispensa de certidão negativa de débito do INSS aos municípios que possuam fundo de previdência próprio. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 915/2000, do Deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre o pagamento de militares e servidores públicos ativos, inativos e de pensionistas do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e a Emenda nº 2, da Comissão de Administração Pública.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 43ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 10 horas do dia 18/5/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 926/2000, do Deputado Durval Ângelo; 939/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 947/2000, do Deputado Márcio Cunha; 951/2000, do Deputado João Leite; 958/2000, do Deputado José Milton; 968/2000, do Deputado Ailton Vilela; 978/2000, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 725/99, do Deputado Ambrósio Pinto; 948/2000, do Deputado Mauro Lobo; 949/2000, do Deputado Agostinho Silveira; 963/2000, do Deputado Amilcar Martins; 964 e 965/2000, do Deputado Márcio Cunha; 972/2000, do Deputado José Milton; 973/2000, do Deputado José Milton.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 8ª reunião ordinária da CPI do Narcotráfico, a realizar-se às 15 horas do dia 18/5/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir o depoimento do Maj.PM Benedito Moreira de Souza, ex-Diretor da Penitenciária de Ipaba.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 18/5/2000, em comemoração ao 30º aniversário da Fundação João Pinheiro.

Palácio da Inconfidência, 17 de maio de 2000.

Anderson adauto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 38/2000

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Márcio Kangussu, Alberto Bejani e Maria Tereza Lara, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/5/2000, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar, em 2º turno, o Parecer sobre Proposta de Emenda à Constituição nº 38/2000, do Governador do Estado, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão .

Sala das Comissões, 17 de maio de 2000.

Mauro Lobo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 757/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Mauri Torres, tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação Assistencial Creche Dona Maria Rosa, com sede no Município de Santo Antônio do Grama.

Considerada jurídica, constitucional e legal pela Comissão de Constituição e Justiça, na forma proposta, a proposição vem agora a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do disposto no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De conformidade com o art. 2º do seu estatuto, a mencionada Associação tem como finalidades precípua identificar e analisar os problemas da comunidade nas diversas áreas e buscar meios para solucioná-los; proteger a saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; incrementar projetos de habilitação e reabilitação de deficientes; prestar assistência médico-hospitalar e dentária e auxílio-funeral às pessoas carentes da comunidade; combater a fome e a pobreza; estimular e apoiar a divulgação do esporte e da cultura; integrar seus beneficiários no mercado de trabalho; proteger o meio ambiente por meio de palestras e campanhas educativas e promover melhoria na infra-estrutura urbana e rural.

Tendo em vista as dificuldades e limitações pelas quais o poder público vem passando nestes tempos de crise, são sempre bem-vindas atividades com fins sociais e assistenciais como as desenvolvidas pela referida entidade, que pleiteia o título declaratório de utilidade pública.

É justo, portanto, que se lhe preste honraria em reconhecimento à relevância de seus serviços.

Conclusão

Diante do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 757/99 na forma original.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2000.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 847/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Guarda-Mor, com sede no mesmo município.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que o considerou jurídico, constitucional e legal e apresentou-lhe a Emenda nº 1.

Dando prosseguimento à tramitação da matéria, compete agora a este órgão colegiado examiná-la, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

Constitui objetivo fundamental da APAE de Guarda-Mor promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento social e o bem-estar do excepcional, seja preparando-o profissionalmente para o mercado de trabalho, seja orientando seus familiares no trato com a questão da excepcionalidade.

É relevante, pois, e não pode deixar de ser reconhecida pelo poder público a contribuição da APAE para a integração sócio-familiar do excepcional.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 847/2000 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2000.

Ronaldo Canabrava, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 849/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Irani Barbosa, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente de Vespasiano - ABEVE -, com sede no Município de Vespasiano.

Tendo sido considerada jurídica, constitucional e legal pela Comissão de Constituição e Justiça, na forma apresentada, vem a proposição agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

No desempenho de suas finalidades, a Associação Beneficente de Vespasiano contribui decisivamente com o poder público na condução da política assistencial.

Com efeito, a ABEVE, como também é denominada, tem por objetivo, entre outros, promover o bem-estar social, seja combatendo a mendicância, seja promovendo a recuperação do indivíduo, conduzindo-o ao trabalho ou à escola, seja oferecendo os serviços de creche a crianças carentes de até cinco anos de idade.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 849/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2000.

Agostinho Silveira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 853/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Anderson Aduino, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Assistencial da Comunidade Santajulianense, com sede no Município de Santa Juliana.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade, conforme consta em seu estatuto, possui como meta desenvolver atividades com vistas à melhoria das condições de vida de seus assistidos.

Para atingir tal objetivo, presta serviços de natureza filantrópica e na área de saúde, por meio de assistência médico-odontológica, também incentivando o lazer e prática de atividades esportivas.

Portanto, a entidade de que trata a proposição em tela merece o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 853/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2000.

Amílcar Martins, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 859/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Luiz Tadeu Leite, o projeto de lei em tela tem por escopo declarar de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, sediado no Município de Montes Claros.

A proposição foi considerada pela Comissão de Constituição e Justiça como sendo jurídica, constitucional e legal, tal como foi apresentada.

Compete a este órgão colegiado, em prosseguimento à tramitação, apreciar conclusivamente a matéria, atendo-se aos lides estabelecidos no art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A medida consubstanciada na proposição afigura-se-nos de todo oportuna e pertinente, em face dos objetivos estatutários do Asilo São Vicente de Paulo, sediado no Município de Montes Claros, quais sejam: manter estabelecimentos destinados a abrigar pessoas idosas com perfeita saúde mental; criar e manter serviços destinados ao atendimento de famílias e pessoas necessitadas e organizar e manter as dependências que se fizerem necessárias, as quais se regerão por normas internas específicas, aprovadas pela diretoria e de conformidade com o seu estatuto.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 859/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2000.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 861/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário da Vila de Burity da Porta, com sede no Município de Várzea da Palma.

Preliminarmente, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade tem por objetivo trabalhar pela realização de melhorias ambientais na região em que está situada.

Envia seus esforços na busca de soluções práticas para o progresso e bem-estar da população, principalmente, no que diz respeito à realização de obras de infra-estrutura básica, essenciais para uma melhor qualidade de vida.

Procurando maior integração social entre seus associados, desenvolve atividades de cunho educacional, cultural e desportivo.

Por tais considerações, justa se faz a outorga do título declaratório de utilidade pública ao Conselho Comunitário da Vila de Buritis da Porta.

Conclusão

Diante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 861/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2000.

Ronaldo Canabrava, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 862/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei ora analisado visa declarar de utilidade pública a Associação Unida das Ilhas do Engenho e do Boi, com sede no Município de Várzea da Palma.

Submetida a matéria, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua normal tramitação e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Unida das Ilhas do Engenho e do Boi, fundada em 1996, é sociedade civil que tem por finalidade realizar obras e melhoramentos na comunidade, procurando atender suas necessidades básicas e urgentes.

Busca, também, proporcionar meios para melhor convivência entre os habitantes do lugar, por meio do lazer e da integração social e familiar.

Em virtude de tais iniciativas, é justo que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Por tais motivos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 862/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2000.

Ronaldo Canabrava, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 863/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Comunidade do Carmo, com sede no Município de Várzea da Palma.

Após ser publicada, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em apreço empreende iniciativas de caráter assistencial visando atender às necessidades mais prementes da comunidade em que atua.

Além do trabalho assistencial, proporciona a seus associados e dependentes atividades culturais e desportivas, ampliando, assim, o nível de convivência e sociabilidade entre eles.

Justa, portanto, se faz a outorga do título declaratório de utilidade pública à entidade mencionada.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 863/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2000.

Ronaldo Canabrava, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 864/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Deputado Arlen Santiago, por meio do projeto de lei em epígrafe, visa declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Porteiras, com sede no Município de Várzea da Palma.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação em referência, fundada em 1988, é sociedade civil que tem por finalidade incrementar o desenvolvimento comunitário, proporcionando aos associados e seus dependentes atividades culturais e desportivas, com o objetivo de estreitar os laços de fraternidade entre as pessoas. Promove, ainda, atividades assistenciais, diretamente ou por meio de instituições filantrópicas e propõe a ajudar financeiramente, dentro de seus limitados recursos, as famílias mais numerosas e mais carentes.

Pertinente, pois, a sua declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões registradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 864/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2000.

Ronaldo Canabrava, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 865/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em tela objetiva seja declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário do Bananal de Cima, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Comissão de Constituição e Justiça, tendo examinado preliminarmente o projeto, emitiu parecer considerando-o jurídico, constitucional e legal, tal como foi apresentado.

Agora, compete a este órgão colegiado apreciar a matéria, nos lindes estabelecidos no art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o seu estatuto, o Conselho Comunitário do Bananal de Cima tem por finalidade, entre outras promover o desenvolvimento comunitário por meio da realização de obras e melhoramentos; divulgar a cultura e o esporte; proporcionar aos associados e seus dependentes atividades socioeconômicas, culturais e desportivas; combater a fome e a pobreza; e cuidar da saúde da família, prestando assistência a gestantes, crianças e idosos mediante ações em parceria com órgãos competentes.

Sob o ponto de vista do mérito, estamos convictos de que a entidade em referência se faz merecedora do título declaratório de utilidade pública estadual, pois suas finalidades são, como demonstramos, essencialmente filantrópicas.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 865/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2000.

Ronaldo Canabrava, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 867/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Eduardo Brandão, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública o Conselho Central Nossa Senhora das Neves de Justinópolis, da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Após ser publicada, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão foi constituída com o objetivo de orientar e assistir, através das Conferências Vicentinas e dos Conselhos Particulares a ela subordinadas, dentro da prática da caridade cristã, as famílias carentes no Distrito de Venda Nova e no Município de Ribeirão das Neves.

Em cumprimento às suas finalidades em relação à assistência material, distribui para elas gêneros alimentícios, roupas e medicamentos, prestando-lhes outros auxílios. Portanto, justo se torna o título declaratório de utilidade pública que se pleiteia.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 867/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2000.

Agostinho Silveira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 875/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bananal de Baixo, com sede no Município de Várzea da Palma.

Após ser publicada, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em apreço tem por objetivo maior a promoção do desenvolvimento da comunidade, visando atender suas necessidades básicas.

Procura, depois de ouvir as reivindicações de seus moradores e associados, realizar obras de imprescindível importância que possam melhorar a infra-estrutura local.

Estimula também o convívio entre os moradores, promovendo atividades sociais de integração e sociabilidade.

Diante de tais considerações, julgamos meritória a outorga do título declaratório de utilidade pública à Associação dos Moradores do Bananal de Baixo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 875/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2000.

Ronaldo Canabrava, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 876/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Bom Jardim, com sede no Município de Várzea da Palma.

Após ser publicada, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão tem por escopo fundamental o desenvolvimento socioeconômico da comunidade em que atua.

Em relação à área social, empenha-se para oferecer a seus filiados e dependentes atividades culturais, esportivas e educacionais, com o intuito de resgatar a solidariedade humana e aprimorar o espírito comunitário.

Quanto às atividades econômicas, trabalha para a realização de obras e melhoramentos que notadamente possam promover o desenvolvimento dos setores produtivos.

Em virtude do que foi dito, julgamos de grande relevância a outorga do título de utilidade pública ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Bom Jardim.

Conclusão

Mediante o aludido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 876/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2000.

Ronaldo Canabrava, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 877/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Lagoinha, com sede no Município de Várzea da Palma.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação é sociedade civil de caráter beneficente, cultural, assistencial e de promoção humana.

É relevante mencionar que ela coordena as obras e os movimentos sociais dos moradores de Lagoinha, dando prioridade às questões que redundem em benefícios imediatos para a comunidade.

Realiza também excelente trabalho nas áreas cultural e esportiva, valorizando, com isso, o espírito coletivo de seus associados.

O meritório trabalho que a entidade empreende nos leva a desejar conceder-lhe o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 877/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2000.

Ronaldo Canabrava, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 878/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo, com sede nesse município.

Inicialmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade é sociedade civil com o objetivo precípuo de assegurar direitos básicos ao idoso, criando condições para promover sua autonomia, proteção, assistência, integração e participação efetiva na sociedade.

No intuito de lograr tal meta, organiza diversas atividades sociais, de entretenimento e para arrecadação de fundos.

Por realizar um dignificante trabalho em prol dos idosos carentes, a instituição torna-se merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aludidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 878/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2000.

Amílcar Martins, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 881/2000

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Edson Rezende, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Congregação das Irmãs Hospitalteiras do Sagrado Coração de Jesus, em funcionamento no Município de Divinópolis.

Em virtude de exame preliminar efetuado pela Comissão de Constituição e Justiça, o projeto foi considerado por ela jurídico, constitucional e legal, merecendo, na oportunidade, a Emenda nº 1.

Dando prosseguimento à tramitação da matéria, compete agora a este órgão colegiado sobre ela emitir parecer, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com seu estatuto, a Congregação em tela é uma sociedade civil "de caráter beneficente, assistencial e filantrópico" cuja finalidade precípua é oferecer tratamento e assistência aos doentes mentais, seja crianças, seja adultos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça ou credo.

Dada a inquestionável importância de suas atividades para a promoção do bem-estar dos assistidos e seus familiares, entendemos meritória a intenção de se lhe outorgar o título declaratório de utilidade pública estadual.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 881/2000 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2000.

Dimas Rodrigues, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 882/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Deputado Eduardo Brandão, por meio do projeto de lei em tela, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação dos Bairros Hawai, Sônia e São José 1ª Seção - TRICOMB -, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade mencionada tem por objetivo principal a promoção e coordenação de atividades conjuntas de quantos queiram participar no trabalho e desenvolvimento dos referidos bairros, com intuito de garantir a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice. Tais objetivos estatutários vêm sendo cumpridos fielmente desde sua fundação, caracterizando a prestação de relevantes serviços direcionados aos seus associados e aos moradores que a ela recorrem.

Tendo em vista o meritório trabalho que a Associação empreende junto à comunidade, principalmente entre os mais carentes, por meio da articulação, do desenvolvimento e da promoção de eventos afetos à área social, econômica, educacional e de saúde, contribuindo com a sociedade de forma efetiva, parece-nos justo conceder-lhe o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 882/00 na forma original.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2000.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 928/2000

Comissão de Saúde

Relatório

O projeto de lei ora analisado, da Deputada Maria Olívia, visa declarar de utilidade pública a Fundação Dr. José Maria dos Mares Guia, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Fundação, criada em 30/8/96, presta grandes serviços à comunidade local e a toda região, já que oferece, gratuitamente, assistência médico-hospitalar, ambulatorial e odontológica aos necessitados. Também são suas metas criar e manter hospitais, instituir e gerenciar sistemas de saúde e programas educacionais, em colaboração com órgãos afins municipais e o poder público estadual e federal.

Tais iniciativas a fazem merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 928/2000 na forma proposta.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2000.

Cristiano Canêdo, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 797/2000

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto em análise institui atendimento especial a deficiente visual em instituições bancárias.

Publicado em 30/3/2000, foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e, por força de requerimento do Deputado Durval Ângelo, aprovado em Plenário, foi enviado também para análise desta Comissão.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva criar mecanismos para que o portador de deficiência visual exerça plenamente a cidadania, tendo acesso aos serviços bancários e ao controle pessoal de sua movimentação bancária.

Esta Comissão entendeu que a discussão da matéria deveria ser feita em uma audiência pública. Realizada no último dia 3 de maio, a audiência contou com a participação de pessoas e entidades ligadas ao assunto. Dos convidados, apenas o Sindicato Patronal dos Bancos não compareceu para oferecer sua contribuição. Essa ausência, já observada em outras ocasiões, demonstra que a oportunidade de democratização dos debates nesta Casa ainda não foi entendida por todos os segmentos da sociedade.

O projeto surge num momento em que o sistema bancário, conforme denúncias na imprensa, exige dos cegos procurador, como se incapazes fossem.

Além dos ditames constitucionais sobre a implantação de políticas para inserção social de deficientes, é importante mencionar que o Programa Nacional de Direitos Humanos e o Seminário Legislativo de Direitos Humanos e Cidadania também consideram a necessidade de políticas, programas e ações de inserção social e cidadania, da qual o projeto em tela trata especificamente.

Além disso, com o fabuloso lucro que o sistema bancário registra, a implantação do projeto não constitui nenhuma subversão da ordem social.

Atendendo a sugestão do Vereador Arnaldo Godói, apresentamos anexo requerimento dirigido à Câmara Federal sobre o assunto, bem como a contribuição do deficiente visual Mário Alves de Oliveira, a ser encaminhada ao Presidente da Empresa de Correios e Telégrafos, versando ambos sobre a matéria.

Cumpramos ressaltar que nosso Estado é pioneiro no tratamento da matéria, de importância fundamental para as pessoas economicamente ativas e com deficiência visual.

Para adequação técnica, apresentamos ao final a Emenda nº 1 ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, a qual melhor especifica os objetivos do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 797/00, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a seguinte Emenda nº 1.

Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

Art. 1º - As agências e os postos bancários estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam obrigados a instalar mecanismos de informática e a emitir documentos em braille para o atendimento dos portadores de deficiência visual."

Sala das Comissões, 17 de maio de 2000.

Maria Tereza Lara, Presidente - Marcelo Gonçalves, relator - Luiz Tadeu Leite.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 854/2000

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Dimas Rodrigues, institui o Programa Estadual de Educação Ambiental.

A proposição foi encaminhada, para estudo preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1. Vem agora a esta Comissão para receber parecer de 1º turno, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Às portas do século XXI, o homem depara com o desafio grave e inadiável de sobrevivência no planeta que habita. Para se manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, fazem-se necessárias novas posturas pessoais e coletivas. O aperfeiçoamento de práticas relacionadas à educação ambiental adequadas à sociedade torna-se imprescindível. Essa educação deverá pautar-se pela descoberta de nova visão das relações do homem com o seu meio, possibilitando a adoção de novas posturas.

Nesse sentido, o Programa Estadual de Educação Ambiental, que pretende interferir na formação ecológica dos estudantes da rede pública estadual, promovendo ações que os tornem conscientes da importância das questões ambientais, é um grande passo. Trata-se de medida que vem ao encontro dos anseios de valorização, em primeiro lugar, do patrimônio paisagístico, visando a uma melhor qualidade de vida. A partir da participação nesse programa, os estudantes estarão, sem sombra de dúvida, sensibilizados para as questões que respeitam ao meio ambiente, como saneamento, proteção das águas e destinação de resíduos.

A propósito, a EMBRATUR, no documento denominado "Diretrizes para uma Política Nacional de Ecoturismo", de 1994, assim define o ecoturismo: "segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva a sua conservação e busca de formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações envolvidas".

O Projeto de Lei nº 854/2000 intenciona também lançar mão do potencial humano de que o Estado dispõe. São várias as entidades não governamentais que atuam de forma eficaz nessa área, executando trabalho voluntário, que, aliás, merece ser reconhecido. Como o poder público não pode arcar com a realização de todas as atividades de interesse coletivo, propõe-se seja possibilitada a cooperação de organizações não governamentais, para que, atuando nas escolas públicas, despertem efetivamente a consciência dos estudantes para os temas ambientais.

O projeto em estudo não compromete o que determina a Lei nº 9.394, Lei de Diretrizes e Bases, de 20/12/96, no que respeita à autonomia das escolas. Além do mais, não implica ônus para os cofres públicos, já que as escolas públicas contarão com a colaboração de entidades não governamentais. Acresce ainda que tampouco serão afetadas a grade curricular e as atividades rotineiras das escolas.

Trata-se, então, de iniciativa merecedora de louvor, por apresentar visão moderna sobre o tema em questão.

Conclusão

Pelas razões apresentadas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 854/2000, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2000.

Sebastião Costa, Presidente - Agostinho Patrús, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 915/2000

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o pagamento de militares e servidores públicos, ativos e inativos, e de pensionistas do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, tendo a primeira concluído por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Cabe, agora, a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito da matéria.

Fundamentação

Conforme o disposto no art. 1º do projeto em análise, este assegura, mediante opção individual, que militares e servidores públicos, ativos e inativos, e pensionistas da administração direta e indireta do Estado recebam seus vencimentos, soldos e proventos por meio de cooperativas de economia e crédito mútuo constituídas de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16/12/71, às quais sejam filiados.

A Comissão que nos antecedeu salientou, com precisão, o paradoxo existente entre a diretriz preconizada no art. 192 da Constituição da República - de que o sistema financeiro nacional deve ser estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade - e a demonstração de desinteresse pelas autoridades competentes, desde 1988, em regular o referido sistema por meio de lei complementar, em virtude de constante pressão dos agentes do poder econômico, contrários principalmente à fixação de taxas de juros reais não superiores a 12% ao ano.

A globalização e o neoliberalismo, com enfoque centrado nos valores do capital, expressam tendências de extremo individualismo no mundo ocidental, corroem os valores de liberdade, igualdade e fraternidade, preconizados na Revolução Francesa nos fins do século XVIII, mas que são plenamente aplicáveis à realidade atual, na qual o ser humano é abandonado à própria sorte e se torna solitário, quando a conjuntura social, econômica e política está a exigir que seja solidário.

As alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça ampliam o leque de prestadores dos serviços descritos na proposição sob exame, ao possibilitar sua extensão a outras instituições do sistema financeiro de que tratam os incisos I e VIII do art. 192 da Constituição Federal. Por essa razão, a nosso ver, elas complementam e aperfeiçoam o projeto original, pois a ampliação da concorrência nos diferentes setores da economia é muito salutar para toda a sociedade, contrariamente à situação de reserva de mercado, que é prejudicial tanto ao interesse público quanto ao interesse do cliente, no caso os servidores públicos, os militares estaduais e os pensionistas.

Outro aspecto importante do projeto é decorrente da peculiaridade da atuação do cooperativismo, cujo retorno é direto e imediato para os cooperados. Com efeito, o "caput" do art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/71, define as cooperativas como sociedades de pessoas com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, constituídas para prestar serviços aos associados. Elas se distinguem das demais sociedades por características que valorizam as pessoas associadas em detrimento do capital.

Ao poder público interessa que os servidores públicos, os militares e os pensionistas do Estado possuam condições mais vantajosas na sua relação com a instituição bancária que irá movimentar a respectiva conta-salário, pelas seguintes razões: primeiramente, porque o direcionamento dos recursos financeiros do Estado para as cooperativas integradas por servidores estaduais redundará, inequivocamente, em menor custo das operações de prestação de serviço para os cofres públicos e maior retorno para os cooperados, que são sócios-cotistas das cooperativas, aumentando indiretamente sua remuneração em tempos tão difíceis; em segundo lugar, porque tais recursos permanecerão dentro dos limites geográficos de Minas Gerais, gerando maior fluxo de capital no Estado e constituindo-se em fator de desenvolvimento; e, finalmente, como salientou o autor da proposição, a política adotada pela cooperativa suscita um retorno social, com maior direcionamento de investimentos para as áreas de saúde, educação e habitação.

Além disso, as prestações de serviços no regime cooperativista proporcionam tarifas e taxas mais atraentes para o cliente do que as praticadas pelas demais instituições bancárias. Conforme salientamos acima, é preciso que se busquem alternativas que transformem o cidadão solitário - objeto das ações cruéis de um sistema centrado no capital, no mundo globalizado e neoliberal de hoje - em cidadão solidário, voltado para os valores da pessoa humana, da liberdade, da igualdade e da fraternidade, o que resultará na desconcentração da renda e na prática da justiça distributiva.

Por todas essas razões, há que se reconhecer o elevado alcance social do projeto. Em síntese, o Estado deve estimular propostas como a que ora examinamos, que procura elevar a pessoa como ser humano, visa a resgatar a sua auto-estima e outros valores positivos intrínsecos à sua natureza.

Acolhendo sugestão do Deputado Paulo Piau, tencionamos aprimorar a redação do art. 2º do projeto, no intuito de propiciar às cooperativas de crédito, no tocante à remuneração por seus serviços prestados, o tratamento dado às demais instituições bancárias, sem privilégio para o sistema cooperativista.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 915/2000, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 2, que a seguir apresentamos.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - Permite-se às cooperativas de crédito a remuneração por seus serviços prestados, na forma como o fazem as instituições bancárias."

Sala das Comissões, 17 de maio de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Doutor Viana, relator - Sargento Rodrigues - Paulo Piau.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 915/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o pagamento de militares e servidores públicos, ativos e inativos, e de pensionistas do Estado de Minas Gerais.

Publicado, foi o projeto distribuído preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Em seguida, a proposição foi analisada pela Comissão de Administração Pública, que opinou pela sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos seus aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a permitir que os militares, os servidores públicos ativos e inativos e os pensionistas das administrações direta e indireta do Estado de Minas Gerais recebam, mediante opção livre e formal, seus soldos, vencimentos e proventos por intermédio de cooperativas de economia e de crédito mútuas constituídas de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16/12/71, às quais sejam filiados.

A cooperativa de crédito é uma sociedade constituída por membros de determinado grupo econômico ou social, que objetiva desempenhar, em benefício comum, determinada atividade creditícia. As premissas do cooperativismo são a identidade de propósitos, a ação conjunta, voluntária e definida para a coordenação de contribuição e serviços, a obtenção de resultado útil e comum a todos e a gerência democrática e participativa. Assim como as instituições financeiras, as cooperativas de crédito necessitam da autorização do Banco Central para funcionar e oferecem vários serviços financeiros, tais como limites para saques a descoberto, empréstimos, seguros automotivos e residenciais e aplicação de recursos. Cabe salientar o recente lançamento do cartão de crédito pelo Banco Cooperativo do Brasil - BANCOOB. Por não terem fins lucrativos, as cooperativas de crédito permitem significativa diminuição dos custos da intermediação financeira, aproximando as taxas praticadas na captação e na aplicação dos recursos. Dessa forma, possibilitam vantagens simultâneas para o poupador e para o tomador dos valores envolvidos.

Claro está o ganho social do projeto, uma vez que o direcionamento de recursos financeiros do Estado para as cooperativas integradas por servidores estaduais permitirá investimentos em políticas sociais e propiciará um aumento indireto da remuneração. Em sua justificação, o autor estima em R\$19.000.000,00 o lucro anual auferido pelo Banco arrecador dos tributos e das receitas do Estado e pagador dos vencimentos dos servidores o qual seria transferido para as cooperativas de crédito, lucro esse obtido consideradas apenas as tarifas de manutenção de conta corrente e com receitas de operações de crédito. Ademais, os valores pagos pelo Estado a título de remuneração por serviços bancários serão mantidos no caso das cooperativas, proporcionando um maior volume de recursos a serem geridos em benefício dos servidores. Os baixos custos operacionais das cooperativas poderão, no futuro, torná-las um agente pagador do Estado, especialmente em localidades não servidas pela rede bancária. Cabe salientar que os elevados custos operacionais e a deficiente estrutura de recursos foram fatores que contribuíram para o insucesso dos Bancos estaduais.

Na medida em que a sociedade deixe de oferecer condições operacionais, principalmente por insolvência, o Banco Central poderá promover a liquidação extrajudicial das cooperativas, designando o liquidante. Tal medida protege os cooperados, uma vez que a atividade bancária envolve inúmeros riscos e exige estruturas competentes para a análise e para a cobrança dos créditos concedidos.

A emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça estende a todas as instituições do sistema financeiro a possibilidade de prestação dos serviços que constituem o objeto da proposição em exame. Nesse sentido, entendemos que, em um cenário extremamente competitivo e dominado por grandes corporações, a concorrência tende a propiciar ganhos para os beneficiários dos pagamentos e para o próprio Estado.

Em conclusão, entendemos que o projeto em exame não causa impacto financeiro-orçamentário aos cofres do Tesouro estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 915/2000, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 2, da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Rogério Correia, relator - Sebastião Costa - Rêmoló Aloise.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 916/2000

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de resolução em epígrafe tem por objetivo delegar ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis delegadas que disponham sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos estaduais e a reestruturação de carreiras e de quadros de pessoal da administração direta e indireta do Poder Executivo.

A matéria foi objeto de apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1.

Cumpra esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito da matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

A delegação de que trata o projeto de resolução sob comento refere-se à legislação sobre remuneração dos servidores públicos estaduais e sobre a reestruturação de carreiras e de quadros de pessoal da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Conforme já se pronunciou a Comissão de Constituição e Justiça, trata-se de matéria que se insere no domínio da legislação delegada, visto que não consta no rol de matérias insuscetíveis de delegação referidas na Constituição do Estado.

Outrossim, entendeu aquela Comissão que a delegação deveria cingir-se à questão remuneratória, reservando-se para a discussão no âmbito deste parlamento a matéria relativa à reestruturação, o que foi proposto por meio da Emenda nº 1.

Entendemos inteiramente procedentes as razões apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça quando da formulação da mencionada Emenda nº 1. Com efeito, a parte da resolução que se refere ao reajuste da remuneração dos servidores do Executivo apresenta-se como matéria de caráter premente, sobretudo se considerarmos a crescente perda do poder aquisitivo dessa categoria, o que está a exigir pronta solução. Contudo, quanto à reestruturação de carreiras e de quadros de pessoal da administração direta e indireta do Poder Executivo, julgamos ser esta Casa Legislativa o foro ideal para o tratamento normativo da matéria, quando então será possível o livre jogo democrático, confrontando-se as mais diversas propostas e idéias, de modo que se chegue a uma decisão madura e bem refletida sobre a questão.

Por sugestão do Deputado Agostinho Patrús, formulamos a Emenda nº 2, incidente sobre o art. 3º da proposição, de modo a reduzir o prazo da delegação, o qual se apresentava por demais extenso no texto original. Assim, propomos a fixação da data de 31/12/2000 como termo final para o exercício da delegação, o que nos parece um prazo bastante razoável.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 916/2000 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 2, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º- A delegação de atribuições constante nesta resolução estende-se até a data de 31 de dezembro de 2000".

Sala das Comissões, 10 de maio de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Doutor Viana, relator - Agostinho Patrús - Alberto Bejani - Cristiano Canêdo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 916/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de resolução em tela objetiva delegar ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis delegadas que disponham sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos estaduais e a reestruturação de carreiras e de quadros de pessoal da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Preliminarmente, foi a matéria apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e lhe apresentou a Emenda nº 1. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 2, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão emitir seu parecer.

Fundamentação

Versa a matéria sobre delegação de competência para que o Poder Executivo tenha a iniciativa de propor aumento na remuneração dos servidores públicos estaduais, bem como de reestruturar, se for o caso, a carreira e os quadros de pessoal da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Como se sabe, de modo geral, os vencimentos dos servidores públicos estão bastante defasados. A última revisão salarial no âmbito do Poder Executivo, no percentual de 10%, ocorreu há cinco anos. Considerando-se a inflação acumulada no período, verifica-se a perda de poder aquisitivo da categoria dos servidores públicos.

Em que pese às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, aprovada recentemente, a qual atinge diretamente os Estados na composição das despesas com pessoal, ressaltamos que a iniciativa de se conceder aumento só é viável devido ao aumento de arrecadação ocorrido nos últimos cinco anos.

Vale ressaltar que deve ser observado o disposto no art. 20 da Lei nº 13.272 - Lei de Diretrizes Orçamentárias -, que trata dos limites para despesas com pessoal fixados pela Lei Complementar Federal nº 96 - Lei Rita Camata II:

"Art. 20 - As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas, respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº 96, de 31 de maio de 1999, e os princípios da valorização, da capacitação e da profissionalização do servidor.

§ 1º - A lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor.

§ 2º - Durante o ano 2000, quando se verificarem acréscimos reais de arrecadação, o percentual que corresponder a esse aumento de receita será aplicado na recomposição dos vencimentos do servidor público, do militar e do empregado público das administrações direta e indireta, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 96, de 31 de maio de 1999.

§ 3º - A proposta orçamentária para 2000 incluirá a previsão de recursos para o cumprimento do disposto no § 2º deste artigo."

Não obstante, fundamentados no art. 72 da Constituição mineira, apresentamos o Substitutivo nº 1, que visa aperfeiçoar o projeto, de modo a atribuir a esta Casa Legislativa com a faculdade de apreciar as propostas definidas pelo Poder Executivo.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 916/2000 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado; pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e pela prejudicialidade da Emenda nº 2, da Comissão de Administração Pública.

Substitutivo nº 1

Delega ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis delegadas dispendo sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos estaduais e a reestruturação de carreiras e de quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Poder Executivo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica concedida ao Governador do Estado delegação de atribuições para proceder à revisão da remuneração dos servidores públicos estaduais do Poder Executivo e à reestruturação de carreiras e de quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 2º - A delegação de atribuições constante nesta resolução estende-se até a data de 31 de dezembro de 2000.

Art. 3º - Os projetos de lei decorrentes desta delegação serão apreciados pela Assembléia Legislativa, nos termos do art. 72, § 3º, da Constituição do Estado.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Olinto Godinho, relator - Maria José Hauelsen - Miguel Martini - Mauro Lobo.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Resolução Nº 916/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de resolução em tela objetiva delegar ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis delegadas que disponham sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos estaduais e a reestruturação de carreiras e de quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Poder Executivo.

No 1º turno, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1, excluído seu art. 3º.

Retorna agora o projeto esta Comissão, para receber parecer de 2º turno. Apresentamos em anexo a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Versa a matéria sobre delegação de competência para que o Poder Executivo tenha a iniciativa de propor aumento na remuneração dos servidores públicos estaduais, bem como reestruturar, se for o caso, a carreira e os quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Poder Executivo.

Como se sabe, de modo geral, os vencimentos dos servidores públicos estão bastante defasados. A última revisão salarial no âmbito do Poder Executivo, no percentual de 10%, ocorreu há 5 anos. Considerando a inflação acumulada no período, verifica-se a perda de poder aquisitivo da categoria dos servidores públicos.

Em que pese a determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, aprovada recentemente, e que atinge diretamente os Estados na composição das despesas com pessoal, ressaltamos que a iniciativa de se conceder aumento só é viável devido ao aumento de arrecadação ocorrido nesses últimos 5 anos.

Vale ressaltar que, para esses casos, deve ser observado o disposto no art. 20 da Lei nº 13.272 - Lei de Diretrizes Orçamentárias -, que trata dos limites de despesas de pessoal fixados pela Lei Complementar Federal nº 96, chamada Lei Rita Camata II:

"Art. 20 - As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas, respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº 96, de 31 de maio de 1999, e os princípios da valorização, da capacitação e da profissionalização do servidor.

§ 1º - A lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor.

§ 2º - Durante o ano 2000, quando se verificarem acréscimos reais de arrecadação, o percentual que corresponder a esse aumento de receita será aplicado na recomposição dos vencimentos do servidor público, do militar e do empregado público das administrações direta e indireta, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 96, de 31 de maio de 1999.

§ 3º - A proposta orçamentária para 2000 incluirá a previsão de recursos para o cumprimento do disposto no § 2º deste artigo."

Apresentamos ao final a Emenda nº 1, que visa a aperfeiçoar o projeto, dando maior clareza ao seu art. 1º.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 916/2000, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica delegada ao Governador do Estado, nos termos do art. 72 da Constituição do Estado, atribuição para elaborar leis destinadas a proceder à revisão da remuneração e ao reajuste diferenciado na reestruturação do sistema remuneratório dos servidores públicos das administrações direta e indireta do Poder Executivo, da polícia civil e dos militares do Estado.

Parágrafo único - Estende-se a delegação de que trata o "caput" à reestruturação de carreiras e de quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Poder Executivo."

Sala das Comissões, 15 de maio de 2000.

Mauro Lobo, Presidente - Rêmo Aloise, relator - Rogério Correia - Miguel Martini - Eduardo Hermeto.

Redação do Vencido no 1º Turno

Projeto de Resolução nº 916/2000

Delega ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis delegadas dispoendo sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos estaduais e a reestruturação de carreiras e de quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Poder Executivo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica concedida ao Governador do Estado delegação de atribuições para proceder à revisão da remuneração dos servidores públicos estaduais do Poder Executivo e à reestruturação de carreiras e de quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 2º - A delegação de atribuições constante nesta resolução estende-se até a data de 31 de dezembro de 2000.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 693/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 693/99, do Deputado Marco Régis, que declara de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Comunitário de Lelivéldia - CEDECOL -, com sede no Distrito de Lelivéldia, Município de Berilo, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 693/99

Declara de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Comunitário de Lelivéldia - CEDECOL -, com sede no Município de Berilo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Comunitário de Lelivéldia - CEDECOL -, com sede no Município de Berilo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2000.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Marco Régis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 731/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 731/99, do Deputado Ronaldo Canabrava, que declara de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário dos Bairros Agostinho Rodrigues, José Augusto e Adjacências, situada no Município de Itabirito, foi aprovado em turno único, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 731/99

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário dos Bairros Agostinho Rodrigues, José Augusto e Adjacências - ACOBARA -, com sede no Município de Itabirito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário dos Bairros Agostinho Rodrigues, José Augusto e Adjacências - ACOBARA -, com sede no Município de Itabirito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2000.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Marco Régis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 779/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 779/99, do Deputado Hely Tarquínio, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Areado, com sede no Município de Patos de Minas, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 779/99

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Areado, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Areado, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2000.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Marco Régis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 781/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 781/99, do Deputado Ambrósio Pinto, que declara de utilidade pública a Vila São Vicente de Paulo de Itajubá, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 781/99

Declara de utilidade pública a entidade Vila São Vicente de Paulo de Itajubá, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Itajubá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Vila São Vicente de Paulo de Itajubá, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2000.

Elmo Braz, Presidente - Marco Régis, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 793/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 793/2000, do Deputado Bilac Pinto, que declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Padre Vítor, com sede no Município de Baependi, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 793/2000

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Padre Vítor, com sede no Município de Baependi.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Padre Vítor, com sede no Município de Baependi.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2000.

Elmo Braz, Presidente - Marco Régis, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 807/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 807/2000, do Deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Associação Metodista de Promoção Humana, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 807/2000

Declara de utilidade pública a Associação Metodista de Promoção Humana - AMPROH -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Metodista de Promoção Humana - AMPROH -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2000.

Elmo Braz, Presidente - Marco Régis, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 808/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 808/2000, do Deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Associação Estadual de Equoterapia, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 808/2000

Declara de utilidade pública a Associação Estadual de Equoterapia - ASESEQ-MG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Estadual de Equoterapia - ASESEQ-MG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2000.

Elmo Braz, Presidente - Marco Régis, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 809/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 809/2000, do Deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Creche Peixinho Vermelho, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 809/2000

Declara de utilidade pública a Creche Peixinho Vermelho, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Peixinho Vermelho, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2000.

Elmo Braz, Presidente - Marco Régis, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 814/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 814/2000, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Resende Costa, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 814/2000

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Resende Costa, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Resende Costa, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2000.

Elmo Braz, Presidente - Marco Régis, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 916/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 916/2000, da Comissão de Constituição e Justiça, que delega ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis dispendo sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos estaduais e a reestruturação de carreiras e de quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Poder Executivo, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE Resolução Nº 916/2000

Delega ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis destinadas a proceder à revisão da remuneração dos servidores públicos estaduais que especifica e à reestruturação de carreiras e de quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Poder Executivo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica delegada ao Governador do Estado, nos termos do art. 72 da Constituição do Estado, atribuição para elaborar leis destinadas a proceder à revisão da remuneração e ao reajuste diferenciado na reestruturação do sistema remuneratório dos servidores públicos das administrações direta e indireta do Poder Executivo, da polícia civil e dos militares do Estado.

Parágrafo único - Estende-se a delegação de que trata o "caput" à reestruturação de carreiras e de quadros de pessoal das administrações direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 2º - A delegação de atribuições objeto desta resolução extingue-se em 31 de dezembro de 2.000.

Art. 3º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2000.

Elmo Braz, Presidente - Marco Régis, relator - Maria Olívia.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 587/99

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

Apresentada em Plenário pelo Deputado Agostinho Patrús, a emenda em exame inclui dispositivo no Projeto de Lei nº 587/99, do Deputado Eduardo Hermeto, o qual altera a Lei nº 12.733, de 30/12/97, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a pessoas jurídicas que contribuírem financeiramente para a realização de projetos culturais no Estado.

A proposição vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188, c/c o art. 102, VI, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria tem por escopo ampliar, de 30/12/97 para 30/12/99, o prazo para o contribuinte com débito tributário inscrito na dívida ativa que apoiar financeiramente projeto cultural recolher o crédito do Estado com desconto de 25% sobre o valor devido.

A proposição tem o mérito de impulsionar as atividades culturais, porque a dedução fiscal está condicionada ao financiamento de projetos na área da cultura, ao mesmo tempo em que melhora a arrecadação de tributos, pois, ao acenar com um desconto significativo, estimula a quitação do débito.

Finalmente, a emenda estende o benefício da lei a um maior número de contribuintes, graças à ampliação da data limite para que o débito esteja inscrito na dívida ativa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Emenda nº 1, apresentada em Plenário, ao Projeto de Lei nº 587/99.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2000.

Sebastião Costa, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Agostinho Patrús.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 16/5/2000, as seguintes comunicações:

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, notificando o falecimento do Sr. Heider Fonseca, ocorrido em 8/5/2000, em Andradas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, dando ciência do falecimento do Sr. José Augusto Leite, ocorrido em 5/5/2000, em Morro da Garça. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Technical Support Enterprise Informática Ltda. Objeto: fornecimento e instalação de 1 sistema de teleprompter. Dotação orçamentária: 4.1.2.0. Vigência: 13 meses a partir da assinatura. Licitação: Convite nº 10/2000.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Modelitos Confecções Ltda. Objeto: fornecimento de roupas em troca de "insert" na programação da TVA. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 1011010311014123.3132. Licitação: dispensa, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 1993.